



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

HILDYANE MORAES BRANCHES DOS SANTOS

GÊNERO E PRISÃO: a influência dos estereótipos de gênero na criminalização da mulher e no aumento do encarceramento feminino por tráfico de drogas.

PARAGOMINAS/PA
2020

HILDYANE MORAES BRANCHES DOS SANTOS

GÊNERO E PRISÃO: a influência dos estereótipos de gênero na criminalização da mulher e no aumento do encarceramento feminino por tráfico de drogas.

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharelado no curso de Direito da Universidade Federal do Pará, UFPA.
Orientador: Prof. Me. Yuri Serra Teixeira

PARAGOMINAS-PA

2020

HILDYANE MORAES BRANCHES DOS SANTOS

GÊNERO E PRISÃO: a influência dos estereótipos de gênero na criminalização da mulher e no aumento do encarceramento feminino por tráfico de drogas.

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharelado no curso de Direito da Universidade Federal do Pará, UFPA.

Orientador: Prof. Me. Yuri Serra Teixeira

Data da aprovação: ____/____/____

Banca Examinadora:

Prof. Me. Yuri Serra Teixeira

Orientador - UFPA

Prof^a. Dr^a. Luanna Tomaz

Examinadora Interna – UFPA

Prof^a. Samara Tirza Dias Siqueira

Examinadora Interna - UFPA

PARAGOMINAS-PA

2020

Aos meus pais por todo apoio e incentivo
para que isso se tornasse realidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais pelo apoio, incentivo e dedicação, que sempre me apoiaram nos momentos difíceis, torceram pela minha vitória e não mediram esforços para me ajudar a trilhar este caminho. Ao meu pai por ser meu exemplo de vida, um homem guerreiro, que batalha para dar o melhor para sua família. À minha mãe, a mulher mais incrível desse mundo, por me ensinar que na vida precisamos aprender que tudo acontece no tempo certo e que cada obstáculo serve para nos fortalecer.

Aos meus avós paternos, Madalena e Bogotá, que me deixaram com profundas saudades. Aos meus avós maternos, Eunice e Luiz Morais, por me ajudarem de todas as formas que estavam aos seus alcances.

À Dona Carmen e o seu João que abriram as portas de sua casa para acolher uma menina desconhecida de 16 anos, recém-chegada em Paragominas e longe de seus pais. Durante esses 05 (cinco) anos de curso foram como verdadeiros pais para mim.

Agradeço aos meus irmãos, em especial à minha irmã Heloyse Helena, por ser minha parceira, a pessoa que mais me apoiou durante o processo de escrita desse trabalho e que ao menor sinal de procrastinação da minha parte falava: “vai fazer o teu TCC”.

Aos meus amigos Deryck Amaral e Igor Borges pela amizade que construímos durante esses anos, por todo apoio, por sempre me abrigarem nas noites em que ficamos acordados estudando para algum trabalho ou prova da faculdade. Não há palavras suficientes para demonstrar a minha imensa gratidão por tudo que eles fizeram por mim.

Ao meu orientador Me. Yuri Serra Teixeira pela sua dedicação, serenidade, disponibilidade, sempre me auxiliando na elaboração deste trabalho.

À professora Dra. Luanna Tomaz, pelo seu empenho na transmissão dos conhecimentos acerca do Direito Penal e Processual Penal, que serviu de grande inspiração para minha entrada nesses ramos.

A todos que colaboraram de uma maneira ou outra durante a trajetória de construção deste trabalho: amigos, colegas de classe e professores, muito obrigada!

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo compreender a influência dos estereótipos de gênero na criminalização da mulher, causando o aumento do encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas, que nos últimos anos, se tornou o principal delito no processo de criminalização de mulheres, antes constituído, em sua maioria, por crimes relacionados à sua condição de gênero (como o aborto, o infanticídio, a prostituição e os crimes passionais). Para isto, utilizou-se o método indutivo e uma abordagem essencialmente qualitativa, a qual conteve extensa pesquisa bibliográfica (composta por artigos científicos, teses de mestrado e doutorado, monografias, livros), bem como análise quantitativa a partir de dados oficiais de órgãos governamentais (INFOPEN, IBGE, SEAP). Deste modo, inicialmente, o presente trabalho fez uma breve análise do histórico do encarceramento feminino, desde as penas na Idade Média até a efetiva criação dos presídios destinados exclusivamente para mulheres transgressoras no Brasil, abordando também a influência do gênero na construção do papel social da mulher e do perfil da mulher criminosa. Em seguida, o trabalho aborda a importância da criminologia na compreensão da criminalidade feminina e as teorias criminológicas feministas. Diante disto, posteriormente foi analisado, sob a ótica da Criminologia Crítica e feminista, as formas de inserção feminina no mundo do tráfico de drogas, tendo em vista as relações e representações de gênero e o papel social destinado à mulher na sociedade patriarcal, que influenciam não só seus modos de participação nesta prática, mas também sua seleção pelo sistema punitivo formal. Ao fim, conclui-se que o sistema penal além de produzir a figura da mulher delinquente e promover a seletividade criminal, também reforça o controle patriarcal e os estereótipos de gênero. Sendo a condição de gênero da mulher um fator essencial para sua entrada no tráfico de drogas, durante sua participação e depois quando é encarcerada.

Palavras-chaves: Encarceramento feminino. Criminologia. Mulheres. Tráfico de drogas.

ABSTRACT

This work aims to understand the influence of gender stereotypes on the criminalization of women, causing an increase in female incarceration for the crime of drug trafficking, which in recent years has become the main offense in the process of criminalizing women, previously constituted, mostly for crimes related to their gender condition (such as abortion, infanticide, prostitution and passionate crimes). For this, we used the inductive method and an essentially qualitative approach, which contained extensive bibliographic research (composed of scientific articles, master's and doctoral theses, monographs, books), as well as quantitative analysis from official data from government agencies (INFOPEN, IBGE, SEAP). Thus, initially, the present work will make a brief analysis of the history of female incarceration, from the penalties in the Middle Ages to the effective creation of prisons destined exclusively for transgressive women in Brazil, also addressing the influence of gender in the construction of the social role of women and profile of the criminal woman. Then, the paper addresses the importance of criminology in understanding female crime and feminist criminological theories. In view of this, the forms of female insertion in the world of drug trafficking will be analyzed from the perspective of Critical and Feminist Criminology, in view of the gender relations and representations and the social role for women in patriarchal society, which influence not only their modes of participation in this practice, but also their selection by the formal punitive system. In the end, it is concluded that the penal system, besides producing the figure of the delinquent woman and promoting criminal selectivity, also reinforces patriarchal control and gender stereotypes. Being the woman's gender condition an essential factor for her entry into the drug trade, during her participation and later when she is incarcerated.

Keywords: Female incarceration. Criminology. Women. Drug trafficking

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 O FENÔMENO DO ENCARCERAMENTO FEMININO	11
2.1 O histórico do encarceramento feminino no brasil.....	11
2.2 A construção do papel social da mulher e a figura da mulher criminosa....	17
3 O PAPEL DA CRIMINOLOGIA FRENTE A MULHER TRANSGRESSORA.....	23
3.1 A importância da criminologia no estudo da mulher encarcerada	23
3.2 As teorias criminológicas feministas	29
3.2.1. A Teoria dos Papéis Sociais (“Role Theory”)	30
3.2.2. Teoria da emancipação feminina	32
3.3 A limitação de tais teorias no estudo da criminalidade feminina	34
4 O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES.....	36
4.1 A inserção da mulher no tráfico de drogas.....	37
4.2 Feminização da pobreza e seletividade do sistema penal.....	41
4.3 O papel subalterno da mulher no tráfico de drogas	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS.....	53

1 INTRODUÇÃO

De acordo com os índices divulgados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - INFOPEN (BRASIL, 2018), durante o período de 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento feminino aumentou 525% no Brasil, sendo que deste aumento o maior precursor é o tráfico de drogas, representando 62% dos crimes pelos quais essas mulheres foram privadas de liberdade.

Este trabalho tem como objetivo analisar através da ótica de gênero, o crescimento do encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas, tendo em vista que nos últimos anos, se tornou o principal delito no processo de criminalização das mulheres, uma vez que anteriormente estas eram presas em sua maioria, por crimes relacionados a questões de gênero (como por exemplo o aborto e o infanticídio).

O aumento da taxa de encarceramento feminino tem sido um dos motivos para os surgimentos de novas pesquisas relacionado a esse objeto. Dessa forma, o trabalho analisará: de que forma os estereótipos de gênero influenciam na criminalização da mulher causando o aumento do encarceramento feminino por tráfico de drogas?

Para responder este questionamento, a pesquisa utilizou o método indutivo por meio da abordagem qualitativa, a qual conteve pesquisa bibliográfica em periódicos qualificados, teses de doutorado, dissertações de mestrado, livros e análise dos dados fornecidos pelos órgãos governamentais, como o INFOPEN, IBGE, SEAP.

Levando em consideração que parte significativa deste acréscimo decorre da prática do tráfico de drogas, será analisado o histórico sobre este crime, o perfil das mulheres selecionadas pelo sistema penal, os motivos que as levaram a tal realidade e a participação feminina neste ramo.

Desta forma, esta pesquisa será discorrida em três capítulos, sendo o primeiro capítulo sobre a abordagem do contexto histórico no que diz respeito ao encarceramento feminino e das mulheres no sistema penal, especificando a partir da análise das penas na Idade Média, para alcançar a construção do papel social da mulher, assim como sua demonstração criminosa. Buscou-se entender ainda nesse momento, como o conceito de gênero e a construção social dos seus estereótipos influenciaram na formulação de um perfil de mulher ideal, coagindo as mulheres a se adequarem ao ambiente privado e doméstico, atribuindo-lhes o papel marital e

maternal. Nesse percurso, dialoga-se sobre o entendimento do papel social de gênero atribuído a mulher possibilitando, o melhor entendimento de como funcionam as relações de poder e a desigualdade entre homens e mulheres para, então, compreender a lógica da discriminação de gênero a que está sujeita as mulheres brasileiras.

No segundo capítulo será analisado de que forma a inserção do paradigma de gênero influenciou nos estudos da criminalidade feminina. Também será balizada a importância de uma criminologia feminista no estudo do encarceramento feminino, a partir da introdução do paradigma de gênero nos estudos e pesquisas que tratam da criminalidade feminina. Posteriormente, será abordado as teorias criminológicas femininas, com o intuito de compreender o fenômeno da criminalidade feminina e em seguida serão expostos de acordo com a literatura, até que ponto as perspectivas destas teorias contribuem para o entendimento da criminalização das mulheres

No último capítulo serão dialogados sobre a participação feminina no tráfico de drogas e os fatores que as influenciam na participação dos crimes relacionados, para em seguida entender o funcionamento do processo de criminalização da mulher e a seletividade penal.

Nessa premissa, será analisado sob a ótica da Criminologia Crítica e feminista, as formas de inserção feminina no mundo do tráfico de drogas, tendo em vista os estereótipos de gênero e o papel social destinado à mulher na sociedade patriarcal, que influenciam não só seus modos de inserção e participação neste crime, mas também sua seleção pelo sistema punitivo formal. Nesse sentido, a “feminização da pobreza” será um elemento fundamental para que as mulheres passem a ser público-alvo dessa seletividade.

Para isso, é preciso entender como a opressão de gênero vivenciada por mulheres inseridas no cárcere e no tráfico de drogas influenciam a criminalidade feminina e como a participação dessas mulheres, desde os fatores de motivam a entrada até os papéis desempenhados no tráfico de drogas, está relacionada ao aumento do seu encarceramento.

Por fim, será observado como o papel ocupado pela mulher na rede do tráfico de drogas reproduz a estrutura patriarcal da divisão sexual do trabalho, contribuindo para o fortalecimento e manutenção do papel social feminino.

2 O FENÔMENO DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Neste capítulo, dialogaremos acerca de alguns questionamentos que acredita-se serem essenciais para a compreensão do processo de encarceramento feminino, enfatizando sobre como iniciou a criminalização das mulheres e como a princípio os crimes cometidos estavam sempre ligados à maternidade e à moral familiar.

Inicialmente, será ponderado o surgimento do encarceramento feminino no Brasil, fazendo uma breve contextualização histórica do cárcere e das mulheres no sistema penal a partir da análise das penas na Idade Média, para que posteriormente seja versado sobre a construção do papel social da mulher, bem como a figura da mulher criminosa.

O objetivo é analisar o conjunto de mecanismos (de exercício de poder do estado, da sociedade, e da família) utilizados para justificar o encarceramento das mulheres, que contribuem e/ou permitem o confinamento das mulheres dentro de um papel que é construído socialmente. É importante demonstrar que o exercício do poder punitivo em relação as mulheres é uma política historicamente construída e amparada por diversos fatores, que agem de diversas maneiras, cujo objetivo principal é exercer vigilância, a perseguição e a repressão contra as mulheres.

A análise do histórico do encarceramento feminino, portanto, é um ponto circunstancial para entender como foram construídas as diferentes formas de exercício de poder punitivo sobre as mulheres e como esses poderes contribuem para a criminalização das mulheres.

2.1 O histórico do encarceramento feminino no brasil

Ao tratar do contexto histórico do aprisionamento feminino, pode-se destacar a sua origem na Idade Média, ligada às relações destas com a bruxaria e a prostituição, condutas que começavam a dividir concepções morais, deste modo, pondo em risco o ideal de sociedade defendido até então pelos dogmas religiosos, uma vez que a Igreja exercia grande influência sobre todos os setores da sociedade.

A mulher era encarregada de exercer o papel de dama, dando o exemplo moral e de castidade à sociedade, servindo aos filhos e ao marido, sendo assim, a Igreja se sentindo ameaçada com comportamentos que divergiam da moral religiosa, decidiu adotar medidas rígidas, dando início à "caça às bruxas". (GEVEHR; SOUZA, 2014).

Dessa forma, pode-se referir que a punibilidade da mulher nasce com a quebra do ideal religioso concebido pela igreja para a figura feminina.

Para Federici (2018) a caça às bruxas teve como pano de fundo a aliança entre o Estado e a Igreja, que diante dos estragos demográficos causados pela a Peste Negra, valorizaram a corpo e a capacidade reprodutiva da mulher com o fim de restaurar a proporção populacional, assim, restaurando a mão de obra necessária para o avanço econômico da sociedade, transformando as mulheres em “máquinas para produzir mão de obra”. Para atingir esse objetivo, a figura do herege se tornou a de uma mulher, os aspectos sexuais da heresia adquiriram maior importância em sua perseguição. A autora ainda destaca, que a diferença entre a heresia e a bruxaria é que esta última era considerada um crime feminino e que qualquer pessoa poderia cometer uma heresia, mas apenas a mulher poderia cometer bruxaria.

Todas as práticas que tinham como finalidade o controle da mulher sobre seus corpos e sua reprodução eram proibidas, as bruxas eram mulheres que dominavam certos saberes (como contraceptivos, a dominação de chás, ervas e poções, parteiras, curandeiras) e essas capacidades eram vistas pelo Estado como uma ameaça, como forma de enfraquecer o seu poder e estimular a capacidade das classes mais baixas de manipulação dos recursos naturais, o que poderia gerar uma revolta contra a autoridade estabelecida. Podendo ser visto como uma forma de controle social (FEDERICI, 2018). Entretanto, a bruxa não era só a parteira, a mulher que evitava a gravidez ou praticava aborto. Também era a mulher promíscua, a prostituta ou a adúltera, de um modo geral era a mulher que praticava a sua sexualidade sem a intenção de procriar ou constituir família.

Desse ponto de vista, não há dúvida de que a caça às bruxas proibiu os métodos que as mulheres utilizavam para controlar a procriação, uma vez que eles eram vistos como instrumentos diabólicos, e institucionalizou o controle do Estado sobre o corpo feminino. É importante ressaltar que a visão da mulher bruxa influenciou na criação da “mulher ideal”, sendo aquela biologicamente mais fraca e menos inclinada a cometer o mal, argumento utilizado também para justificar o controle do homem sobre a mulher.

De acordo com Mendes (2017) a inquisição é uma fase essencial para a consolidação do poder punitivo no final da idade média. Em compensação, trata-se de um dos fatores que contribuem para o processo de criminalização e punição das

mulheres, não está somente nela a ação repressiva, há todo um arcabouço de mecanismos de controle das mulheres que vão desde o seu confinamento ao espaço doméstico até seu enquadramento em algum tipo penal específico.

Assim sendo, não é no período medieval que as mulheres são afastadas do âmbito pública. No entanto, é a partir da idade média, que se constrói o ideal da figura feminina e da “bruxa”, que contribui não somente de exclusão ou limitação da participação feminina na esfera pública, mas para sua perseguição e encarceramento.

Até o século XVIII documentos que comprovem a existência das prisões são escassos, tendo em vista a prevalência das penas corporais, os suplícios (FOULCAULT, 1999), como mecanismo de solução dos conflitos sociais. Visto que na Idade Média as punições se resumiam em condenar a “alma do delinquente” e eram punições diretas aos seus corpos, conhecidos como os “suplícios”. Compreende-se por suplício, a pena corporal baseada na proporcionalidade entre a quantidade de sofrimento e dor e a gravidade do crime cometido. Essa forma de punir vem da ideia de tornar os “corpos dóceis” por meio das disciplinas, a finalidade do suplício era punir e intimidar a sociedade para assim impedir a futura violação das leis, seria também um mecanismo disciplinar uma “suposta recuperação” do condenado.

Além disso, a existência dos suplícios no Brasil é datada a partir da colonização portuguesa, sendo o primeiro esboço de um Direito Penal baseado na cultura europeia. As soluções dos conflitos sociais respaldavam-se nos preceitos religiosos, sendo o crime associado com o pecado e com a ofensa moral, punindo-se rigorosamente os hereges (NORONHA, 2004).

A correlação entre mulheres e prisão no Brasil tem origem com cometimento de crimes no período colonial, relacionados a quebra com a moral religiosa vigente nesta época, cuja essência estava ligada ao comportamento dos indivíduos. Os crimes pelos quais as mulheres eram punidas estavam relacionados com a quebra do “ser mulher” criado a partir de concepções morais, a partir desses estereótipos as condutas passaram a ser classificadas pela diferenciação de delitos associados ao feminino.

Foi nesse período que a concepção social sobre os delitos específicos do gênero foi criada, associando os crimes cometidos pelas mulheres com a loucura. É importante ressaltar que a categoria gênero não é algo inato, que nasce com as mulheres, mas sim um significado cultural adquirido e atribuído (STREY, 2001), como será explicado no decorrer do trabalho.

Ainda tratando do período colonial, os delitos classificados como “femininos” eram punidos de forma mais branda sob a justificativa de serem os crimes de natureza da mulher, geralmente os que aconteciam no ambiente doméstico e privado como por exemplo infanticídios e abortos, cuja explicação se baseava em função das condições psicológicas as quais as mulheres estavam submetidas, uma condição patológica. Desta forma, os crimes cometidos pelas mulheres nos espaços públicos, começaram a ser mais criminalizados e penalizados com maior intensidade.

As punições atribuídas às mulheres que cometiam crimes, também aconteciam através de suplícios, recobrando-se de uma punição moral. Presume-se que as primeiras mulheres a receberem penas, cometiam os crimes considerados religiosos. A figura da mulher estava ligada com as heresias, as quais caracterizavam o feminino como uma personificação dos pecados. (GEVEHR; SOUZA, 2014)

É possível verificar que as prisões eram caracterizadas muito mais por um juízo moral baseado nos dogmas religiosos, do que em uma tipificação penal específica. Pretendia-se com a prisão destas mulheres criminosas a sua domesticação e conservação da sexualidade destas.

As entidades prisionais tinham como objetivo “devolver” para a sociedade mulheres reeducadas de acordo com os moldes que entendiam ideais, para que esta se portasse da forma esperada pela sociedade. Essa era a forma de “ressocialização” aplicada na época.

As mulheres foram a princípio presas por simbolizarem um obstáculo social, ou seja, aquelas mulheres que não estavam dentro do padrão idealizado por uma parcela da sociedade, eram discriminadas para evitar a propagação de condutas indesejáveis. Nesse sentido Espinoza (2004, p. 78-79) afirma que:

Uma vez criada a prisão como instituição, entendeu-se necessário a separação de homens e mulheres para aplicar a eles e elas tratamentos diferenciados. Com essa medida buscava-se necessário a separação de homens e mulheres para aplicar a eles e elas tratamentos diferenciados. Com essa medida buscava-se que a educação penitenciária restaurasse o sentido de legalidade e de trabalho nos homens presos, enquanto que, no caso das era prioritário reinstalar o sentimento de “pudor”.

Após a proclamação da independência brasileira em 1822, foi sancionado no ano de 1830 o código criminal do império, definindo a pena de prisão como forma de punição, e previa também a possibilidade de atribuir circunstâncias agravantes em

seu cumprimento, conforme a infração cometida. O vínculo entre igreja e Estado respaldava a aplicação da pena, tendo em vista o ideal criado em relação aos que cometiam crimes, retratados como ofensas morais e religiosas.

Pode-se verificar que esta legislação representa um marco e um avanço no mundo da penalidade, pois é a primeira vez em há a possibilidade da aplicação da privação de liberdade ao invés de castigos corporais. Apesar disso, o Brasil foi um dos países mais atrasados em relação a regulamentação dos espaços penitenciários, em relação aos países europeus e americanos. “O primeiro do qual se tem notícia na História ocidental data de 1645. Denominado *The Spinhuis*, localizado em Amsterdã, na Holanda” (ANGOTTI, 2012, p. 20)

O surgimento dos presídios no Brasil é datado há muitos anos atrás. Durante muitos anos houve tentativas de institucionalizar os presídios femininos, porém inicialmente eram um “espaço comum para ambos os sexos, apenas em celas separadas, o que dava margem para diversos problemas como abusos sexuais” (ANGOTTI, 2012, p. 17).

Em 1921 é criado o Patronato das Presas, formada pelas Irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor D'angers, “que tinha como objetivo principal conseguir “solução condigna” para o problema das criminosas, de preferência propiciar a instalação de uma prisão especializada para mulheres” (ANGOTTI, 2012, p.19). As mulheres eram encaminhadas para esse estabelecimento não necessariamente por terem cometido algum crime, mas também por apresentarem comportamentos “desviantes”. A regulamentação legal dos estabelecimentos prisionais no Brasil, sob ótica jurídica, está relacionada à consolidação do Estado Novo a partir da revolução de 1930, período em que ocorreu transformações na estrutura política e administrativa do país.

Um dos acontecimentos mais relevantes dessa época foi a publicação do decreto lei nº 2.848 de 1940, durante o Governo de Getúlio Vargas, o qual instituiu o nosso atual Código Penal, que estabeleceu novas regras para o cumprimento da pena, bem como o cumprimento de pena em estabelecimento específico para abrigar mulheres ou em espaço reservado nos estabelecimentos prisionais comuns a ambos sexos

Em 1942 foi criada através do decreto lei nº 3.971 a primeira penitenciária feminina do Distrito Federal, em Bangu, no Rio de Janeiro, sendo administrada oficialmente pelas Irmãs do Bom Pastor D'Angers, que apesar de se subordinarem ao

Estado, “possuíam acerta autonomia no gerenciamento interno do estabelecimento” (ANGOTTI, 2012, p. 155).

Apesar da regulamentação jurídica do espaço prisional, através de códigos penais que serviram de base a atuação Estado perante as mulheres transgressoras, o encarceramento feminino ainda era observado como um problema moral, sendo as primeiras penitenciárias destinadas às mulheres no Brasil, eram administradas por religiosas, uma vez que a igreja teve um grande papel na construção do papel social da mulher alicerçado na família, projetavam às que ali estavam reclusas uma possível “conversão”.

De acordo com Angiotti (2012), o estímulo a feminilidade das internas ocorria de diversas formas em relação às atividades que exerciam, destacando-se os afazeres domésticos de caráter obrigatório dentro da instituição, como por exemplo corte e costura, cozinha, como cuidar da casa, dos filhos e do marido. As que não apresentavam “habilidades do lar”, estariam aptas à vida religiosa, sob o argumento de não terem vocação à vida matrimonial e doméstica.

É notório a missão da Irmãs na reafirmação do papel de gênero, como modo de “moldar” as mulheres em um papel construído socialmente e com isso identificar a mulher criminosa como aquela que rompe com o estereótipo de esposa, mãe e dona de casa.

No transcorrer da história era esperado da mulher comportamento exemplar: boa mãe, esposa, prendada nos afazeres domésticos, aquelas (prostitutas, boêmias, mães solteiras, masculinizadas, mulheres escandalosas, histéricas, dentre outras) que fugiam aos “padrões” de comportamento social tido como ideal eram consideradas “desviantes”. Geralmente tais “desvios” eram em relação à sexualidade e essas “sexualidades desviantes” que fugiam da norma deveriam ser combatidas e os estabelecimentos prisionais antigos no Brasil eram ligados à religião (ANGOTTI, 2012, p. 107-109).

O projeto de “purificação das mulheres” transgressoras aplicadas pelas religiosas, não teve o êxito esperado, devido à dificuldade entre as internas em adotarem às regras de comportamentos e condutas. Além disso, os crimes praticados por essas mulheres saíram da esfera privada, deixaram de ser caracterizados pela heresia e adentraram na esfera pública de maneira mais constante, passando a ser contra a propriedade. O que acarretou na impossibilidade de as Irmãs controlarem o ambiente prisional (ANGOTTI, 2012). Diante disso, a autora afirma que as religiosas “entregaram” a administração da penitenciária ao Conselho Penitenciário, o órgão do

Estado que passou a ser responsável diretamente pelo tratamento destinado às mulheres.

A mulher criminosa não era vista da mesma forma que o homem criminoso, alguns dos seus crimes eram justificados como desvios psicológicos e morais. Uma das preocupações desse período consistia na harmonização e constituição das famílias, e conseqüentemente da sociedade, para atingir esse ideal era necessário o disciplinamento das mulheres, o que poderia acontecer por meio da reeducação.

Depreende-se que, o método praticado pelas religiosas tinha como objetivo transformar a mulher delinquente naquilo que a sociedade esperava do perfil feminino, é o que se verifica pela análise da estrutura e gestão dos cárceres voltados para mulheres.

A taxa do encarceramento feminino está crescendo progressivamente, especialmente, em razão das relações sociais criadas em uma sociedade capitalista. No entanto, o tratamento penal direcionado às mulheres na atualidade, mesmo com previsões e aportes legais para que não sejam discriminadas, ainda reveste a prisão como mecanismo moral, o qual se manifesta através de um discurso que tem como foco as mulheres que não cumprem o seu papel social.

A análise do histórico das prisões femininas no Brasil permite observar que a concepção de gênero no discurso penal se revela sob o argumento de uma possível “natureza da mulher criminosa”. As mulheres passam a ser vistas como transgressoras não só do ordenamento jurídico, mas de todo um sistema de significações que lhe é atribuído pela sociedade, ocasionando, assim, uma dupla discriminação: por ser mulher e por ser criminosa.

2.2 A construção do papel social da mulher e a figura da mulher criminosa

Inicialmente, é importante destacar que não é objetivo deste trabalho analisar de forma complexa o histórico e a conceituação de gênero. Porém, é importante fazer uma breve contextualização do assunto, para que seja possível identificar de que forma este termo foi utilizado para fundamentar a construção social dos estereótipos de gênero, os quais foram usados como será visto adiante, na tentativa de definir a mulher de uma maneira que atendesse aos interesses da sociedade.

Antes de examinar o fenômeno do encarceramento feminino e seus desdobramentos, devemos observar a função do movimento feminista na mudança

de pensamento por intermédio questionamento do paradigma patriarcal e na reformulação dos papéis de homens e mulheres na sociedade, para finalmente analisar sua influência nas pesquisas sobre prisões femininas.

O Feminismo é um conjunto de movimentos políticos, sociais, ideologias e filosofias que têm como objetivo comum a igualdade política, social e econômica dos sexos, buscando a desconstrução do papel de gênero, promovendo o direito das mulheres (GARCIA, 2015). De acordo com Pinto (2010), a história do feminismo pode ser dividida em três "ondas". A primeira onda se refere principalmente ao sufrágio feminino, movimento que ganhou força no século XIX e início do XX, a segunda se refere às ideias e ações associadas com os movimentos de liberação feminina iniciados na década de 1960, que lutavam pela igualdade legal e social para as mulheres e a terceira onda seria uma continuação da segunda onda, iniciada na década de 1990 e é a que estamos vivendo atualmente.

A teoria feminista, também chamada de feminismo científico é a extensão do feminismo no campo teórico. Tem como propósito compreender a natureza da desigualdade de gênero, examinando o papel social das mulheres através de diversos campos, tais como antropologia e sociologia. O feminismo, como corrente intelectual, busca demonstrar as desigualdades de gênero existentes na sociedade, analisando de que forma o gênero influencia na configuração social e cultural. Devido aos atributos considerados femininos, as mulheres são colocadas em segundo plano, como seres frágeis. Diante disso, estudos feitos através de uma perspectiva de gênero possuem grande importância para a evolução da sociedade e a luta por igualdade entre homens e mulheres, proposta pelo feminismo.

Ao longo da história da humanidade os papéis sociais desempenhados por homens e mulheres eram muito diferentes, tais papéis, segundo Araújo (2011), trata-se um conjunto de padrões e expectativas de comportamentos que são aprendidos em sociedade correspondentes aos diferentes gêneros, sendo as manifestações social ou a representação social do que é ser homem ou mulher.

Para se viver em sociedade, os indivíduos devem se comportar de acordo com os padrões exigidos naquela comunidade. Esses padrões comportamentais variam conforme diversos fatores, como classe social, etnia, religião e, principalmente, segundo o sexo. Assim, as questões de gênero dizem respeito às relações sociais e aos papéis sociais desempenhados conforme o sexo do indivíduo, sendo o papel da

mulher o mais estudado e discutido dentro desse tema, tendo em vista a desigualdade sexual existente em detrimento da figura feminina.

As palavras “sexo” e “gênero”, embora muitas vezes serem usadas como sinônimos, possuem significados diferentes. Enquanto a palavra “sexo” se refere ao aspecto biológico, ou seja, a diferenciação entre macho e fêmea, já a palavra “gênero” se refere as características atribuídas socialmente aos indivíduos, diferenciando o que é feminino e o que é masculino, o gênero trata-se de uma construção cultural, fruto da vida em sociedade. Isto é, as coisas definidas como de homem e de mulher, podem variar de acordo com o tempo, período histórico, de cultura em cultura, de acordo com as práticas e costumes de cada sociedade (CHERNICHARO, 2014).

Garcia (2015) indica que o conceito de gênero é a categoria central da teoria feminista, partir da ideia de eu feminino e masculino não são fatos naturais ou biológicos, mas sim construções culturais. Para a autora, entendem-se por gênero, todas as normas, obrigações, comportamentos, pensamentos, capacidade e até mesmo o caráter que se exigiu que as mulheres tivessem por ser em biologicamente mulheres. Gênero não é sinônimo de sexo. Quando falamos sexo estamos referindo à biologia -as diferenças físicas entre corpos – e ao falar de gênero, as normas e condutas determinadas para homens e mulheres em função do sexo.

Scott (1990) ainda consubstancia, ao referir que gênero é uma construção social, fruto da cultura patriarcal e capitalista, que tem como finalidade a criação de “papéis adequados” às mulheres e aos homens, logo, a autora diz que é possível afirmar que gênero é uma “categoria social imposto aos corpos sexuados”. Nas palavras da autora:

Em vez disso, o termo "gênero" torna-se uma forma de indicar "construções culturais" -a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. "Gênero" é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, "gênero" tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens (SCOTT, 1990, p. 75).

Quando falamos que determinado papel é atributo feminino, pode-se lembrar a famosa frase de Simone de Beauvoir (1967): “não se nasce mulher, torna-se”, pois a mulher é condicionada pelos valores atribuídos histórica e culturalmente pela

sociedade em que vive, sendo submetida a padrões entendidos como naturais e inalteráveis, adequados ao seu sexo biológico.

Esta significação dada ao termo gênero é foi concebida dentro de estudos feministas, objetivo dos grupos feministas ao desenvolver conceito de gênero foi quebrar com o determinismo biológico, que era usado para justificar a inferioridade e subordinação da mulher (SCOTT, 1990). Tratava-se de demonstrar que a discriminação feminina, baseada em diferenças biológicas, não era decorrente de uma estrutura inferior, mas da forma como a diferenciação foi construída social e culturalmente.

Desse modo, vale ressaltar que os embates sobre as questões de gênero vão além das diferenças fisiológicas ou biológicas entre homem e mulher, tem como intuito principal analisar o indivíduo por meio da conjuntura que está inserido, e os papéis definidos por meio da construção social. Sendo as desigualdades entre homens e mulheres foi valorizada desde os primórdios da sociedade, durante a Idade Média, a qual associaram a figura feminina ao pecado e à corrupção do homem. A figura feminina foi também associada à ideia de uma fragilidade e submissão, colocando-a em uma situação de total dependência da figura masculina, seja do pai, do irmão, ou do marido, dando origem aos moldes de uma sociedade patriarcal e machista.

Além da contribuição da igreja para formação desse ideal sobre a mulher, outro ponto importante que deve ser levado em consideração é que, ao analisar esse fenômeno, Federici (2018) afirma que as mulheres nas sociedades ditas “primitivas” gozavam de plena igualdade de gênero visto que a divisão de classes não era tão marcante, uma vez que a organização da sociedade era baseada na terra. A mudança começa a ocorrer na “transição” para o capitalismo, quando as terras começaram a ser privatizadas e a força de trabalho foi valorizada, transformando a economia de subsistência para uma monetária.

Diante disso, as mulheres foram perdendo o poder sobre a propriedade, seus corpos passaram a ser subordinados, sendo a mulher responsável pela reprodução e o homem pela produção, sendo essa uma marca fundamental em uma sociedade de classes.

É possível verificar que nesse período começa o surgimento da divisão sexual do trabalho, a mulher foi sendo afastada do meio de trabalho, dificultando a

constituição de renda, sendo afastada para o âmbito privado, assim foi dando forma a figura da dona de casa.

A construção social de estereótipos de gênero possibilitou a criação de um ideal da mulher. Ela seria aquela mulher frágil, feminina, sem exalar sexualidade, sempre disposta a agradar e servir aos homens, e que só seria completa se exercesse com plenitude seu papel de dona de casa, mãe e esposa.

A mulher é então construída femininamente como uma criatura emocional/subjectiva/passiva/frágil/impotente/pacífica/recatada/doméstica/possuída. Estamos perante o simbolismo de gênero com sua poderosa estereotipia e carga estigmatizante. Este simbolismo (enraizado nas estruturas) que homens e mulheres, no entanto, reproduzem apresenta a polaridade de valores culturais e históricos como se fossem diferenças naturais (biologicamente determinadas) e as pessoas do sexo feminino como membros de um gênero subordinado, na medida em que determinadas qualidades, bem como o acesso a certos papéis e esferas (da Política, da Economia e da Justiça, por exemplo) são percebidos como naturalmente ligados a um sexo biológico e não ao outro. De tal maneira que a mulher é construída como (não) sujeito do gênero feminino (ANDRADE, 2005, p.13-14).

A criação desse ideal contribuiu de forma significativa para a classificação da mulher criminosa, aquela que não se enquadra no perfil feminino esperado pela sociedade, desse modo, ela é punida na medida em que se distancia de seus papéis impostos.

O papel social da mulher como sexo frágil, dócil e delicado é fruto de uma construção discriminatória de gênero. Tal condição delimitou o histórico da prisão e os diferenciados tratamentos despendidos para homens e mulheres. As mulheres denominadas “criminosas” eram isoladas em uma espécie de ambiente de “purificação”. Desta forma, a intenção da prisão feminina era “domesticar” as mulheres criminosas e vigiar a sexualidade delas (ZANINELLI, 2015, p. 46).

Para este trabalho, em que será abordado a questão das mulheres encarceradas, será feita a análise a partir do sistema sexo-gênero como ponto de partida para nossas reflexões, englobando apenas mulheres cisgêneros. Entretanto, é importante frisar a necessidade de novas pesquisas que possam também contribuir para a análise das condições de encarceramentos de mulheres transexuais e travestis, pois outras especificidades se apresentam nesse contexto, contudo, este não será o foco do presente trabalho.

Esses argumentos vão ao encontro com as reflexões das autoras citadas durante o capítulo, ao compreenderem que o conceito de gênero e os seus estereótipos foram socialmente construídos, sendo circunstancial para que possam haver

transformações na realidade em que vive a mulher e nas relações no âmbito penal. Assim sendo, é possível verificar que o papel social da mulher foi utilizado desde os primórdios para justificar a sua criminalização e, isso refletia tanto no tratamento penal direcionado a mulher criminosa, quanto no social, banindo a mulher transgressora para a margem da sociedade.

Feitas as breves considerações sobre o surgimento do cárcere feminino, a construção do papel social da mulher e a da figura da mulher criminosa, cabe nesse momento analisar através da criminologia crítica e feminista como se deu o processo de criminalização das mulheres.

3 O PAPEL DA CRIMINOLOGIA FRENTE A MULHER TRANSGRESSORA

Feita as considerações acerca de como surgiu o encarceramento feminino e como conceito de gênero e a construção social dos estereótipos de gênero influenciaram na formulação de um perfil de mulher ideal e pautaram também a construção de uma imagem da “mulher criminosa”, agora será ponderado de que forma a inserção do paradigma de gênero influenciou nos estudos acerca da criminalidade feminina.

Inicialmente, será traçada a importância de uma criminologia feminista no estudo do encarceramento feminino, a partir da introdução do paradigma de gênero nos estudos e pesquisas que tratam da criminalidade feminina. Após, será abordado as teorias criminológicas femininas, com o intuito de compreender o fenômeno da criminalidade feminina. Para isso, é preciso entender como a opressão de gênero vivenciada por mulheres inseridas no cárcere e no tráfico de drogas influenciam a criminalidade feminina e como a participação dessas mulheres, está relacionada ao aumento da taxa de encarceramento

Por fim, analisado até que ponto a perspectiva destas teorias contribuem para o entendimento da criminalização das mulheres. Este entendimento é essencial para que no próximo capítulo seja feita uma análise que envolva não só o gênero, mas também a raça e a classe, para a compreensão de como funcionam os processos de criminalização da mulher.

3.1 A importância da criminologia no estudo da mulher encarcerada

No início, o propósito da criminologia era explicar a origem da delinquência, através o método das ciências naturais, a etiologia, desse modo, buscava a causa do delito. A criminologia visa combinar conhecimentos sobre o crime, o criminoso, a vítima e o controle social para compreender cientificamente o fenômeno da criminalidade, de modo a possibilitar que o crime possa ser prevenido e reprimido com eficiência.

A criminologia possui várias vertentes, podendo ser dividida em clássica, tradicional ou positiva e, crítica. A criminologia clássica tem como precursor Cesare Beccaria, que com sua obra intitulado Dos delitos e das penas (1764) propôs uma humanização das ciências penais. A criminologia tradicional ou positivista, surgiu no

final do século XIX a partir da Escola Criminal Positiva de Césare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garófalo, fundamenta-se a partir do discurso de explicação da origem da criminalidade, baseada no método indutivo ou empírico, com o propósito de identificar os motivos do crime, sendo uma ciência auxiliar do Direito Penal.

Cesare Lombroso é o pioneiro da Escola Positivista, deu início ao estudo da criminologia a partir da publicação da sua obra chamada *L'Uomo Delinquente* ("O Homem Delinquente"), em 1876. Sua teoria principal era a do delinquente nato, com isto, Lombroso pretendia identificar o criminoso por meio de fatores biológicos, de sua aparência física (orelha, tamanho da cabeça, ossos, cor da pele, olhos).

Segundo Mendes (2017) quanto ao comportamento desviante da mulher, Lombroso desenvolveu uma pesquisa específica, publicada em 1895 na obra *La Donna Delinquente* ("A mulher delinquente"), que se tornou um importante documento do pensamento positivista sobre a criminalidade feminina. Também atribuía às características físicas e biológicas (determinismo biológico) para classificar a mulher considerada criminosa.

Ainda de acordo com a autora, em *La Donna Delinquente*, Lombroso, classifica as mulheres delinquentes categorias: criminosas natas, criminosas ocasionais, ofensoras histéricas, criminosas de paixão, suicidas, mulheres criminosas lunáticas, epiléticas e moralmente insanas. A partir dessa perspectiva, alguns indivíduos seriam mais propensos a cometer crimes por apresentarem certos aspectos biológicos, assim, é possível afirmar que o indivíduo não possui o livre-arbítrio verdadeiro, pois não há como se desprender da carga genética. Diante disso, a maneira de evitar a criminalidade, seria retirando essas pessoas do convívio social.

Dessa forma, é estabelecida a ideia de que a sociedade precisa ser protegida dos indivíduos perigosos, que se encaixam no perfil definido segundo um conjunto de características estigmatizantes, legitimadas pelo discurso científico.

A autora Espinoza (2002, p. 47) define a Criminologia Positiva da seguinte forma:

"A Criminologia Positivista ou Tradicional funda-se no paradigma etiológico, próprio das ciências naturais, que reconhece qualidades intrínsecas em determinados indivíduos que os fazem mais propensos à prática de delitos. Sob esse contexto, a criminologia seria uma ciência explicativa que teria por objeto desvendar as causas e as condições dos comportamentos criminais e as motivações dos indivíduos criminais, entendidos como diferentes. A criminalidade compreende-se como uma realidade ontológica e inquestionada, consequência de uma patologia pessoal.

Pode-se verificar a recepção da criminologia positiva no Brasil a partir da obra de Raimundo Nina Rodrigues (1938), buscou adaptá-la à realidade brasileira. O autor procurou explicar tais índices de criminalidade de acordo com as teorias vigentes na época, a questão penal e mais especificamente o discurso biológico sobre o criminoso, tendo em vista que havia muitos casos de crimes cometidos por negros e mestiços, mais do que por brancos.

Foi especialmente baseado nas teorias lombrosianas que Nina Rodrigues desenvolveu sua pesquisa apresentada em "As Raças Humanas e Responsabilidade Penal no Brasil (1938)", no qual o autor, voltado principalmente ao tema da criminalidade racial, analisou diversos casos de delitos envolvendo negros e mestiços, nos quais os corpos, fatores biológicos e histórico de vida dos sujeitos eram avaliados no intuito de desvendar as motivações de seus crimes.

Destarte, para o positivismo o cerne do problema não era o meio social, mas sim o indivíduo. Para Lombroso, o criminoso já era um criminoso nato independente do meio social em que esteja inserido. Em decorrência disso, a criminologia tradicional não possuía a capacidade de visualização integral de seus objetos de estudo, sendo apenas um mecanismo de justificação da criminalidade, não realizando uma análise ampla dele. Essa limitação de abordagem baseada no determinismo biológico, contribuía para a formação de preconceitos que reafirmavam e intensificavam a criminalidade, sendo necessário a superação da visão ontológica do crime.

Nesta oportunidade, surgiu a teoria do *labelling approach* ou Teoria do Etiquetamento Social, que segundo Andrade (1995) é uma teoria criminológica que tem como principal ideia que o que entendemos como criminalidade e criminoso são conceitos construídos socialmente a partir dos dispositivos legais e das ações de instâncias de controle social a respeito do comportamento de determinados indivíduos.

Conforme esse entendimento, a criminalidade não é algo inerente ao sujeito, mas sim uma "etiqueta" atribuída a certos indivíduos e grupos que a sociedade entende como delinquentes, ou seja, o comportamento desviante é aquele rotulado como tal. Teoria surgiu na década de 1960 e representou um grande avanço no estudo da criminalidade, em momento de transição entre a criminologia tradicional e a criminologia crítica ou radical, na medida em que desconsiderou o determinismo biológico e a predisposição dos indivíduos em favor de uma análise do Sistema Penal

como forma de controle social e de compreender a “categoria” delinquente (FILHO, 2019).

A partir desse ponto de vista, a teoria analisa as instituições de controle social formal e informal, com o objetivo de entender como os rótulos determinados pela sociedade e aplicados por tais instituições contribuem para a criação de um estigma de “criminoso” para certos indivíduos e grupos sociais (ANDRADE, 1995).

A criminologia Crítica nasce da união da teoria do *labelling approach* e das ideias de Karl Mark sobre a luta de classes, fundamentando-se na ideia de que o crime e o criminoso surgem diante da interação a classe rica e a classe pobre, uma vez que a classe dominante quer impor o seu modo de pensar e produzir o capital em detrimento da classe subalterna.

Desse modo, a criminologia crítica estuda a criminalidade e analisa os processos seletivos de construção social do comportamento criminoso e de sujeitos criminosos, como forma de garantir as desigualdades sociais entre riqueza e poder na sociedade.

Na concepção da Espinoza (2002, p. 47) a Criminologia Crítica se caracteriza da seguinte forma:

Criminologia Crítica ou da Reação Social questiona o carácter natural da desviação, afirmando que esta condição dependeria de regras e valores determinados historicamente, a partir dos quais se definem certas classes de comportamentos e de pessoas como “desviadas”. O objeto da criminologia não é mais desvendar as causas da criminalidade, mas as condições dos processos de criminalização, as normas sociais e jurídicas, a ação das instancias oficiais e os mecanismos sociais através dos quais se realiza a definição de determinados comportamentos. Funda-se no paradigma da definição.

Esta teoria demonstra que o sistema criminal é usado como forma de organizar as classes sociais, as pessoas que estão em uma relação de poder inferior são os escolhidos para serem criminalizados, indicando a seletividade do sistema penal.

Destarte, Baratta (2011, p. 159) descreve a criminologia crítica da seguinte forma:

Quando falamos em “criminologia crítica” e, dentro deste movimento tudo menos que homogêneo do pensamento criminológico contemporâneo, colocamos o trabalho que se está fazendo para a construção de uma teoria materialista, ou seja, econômico-política, do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, um trabalho que leva em conta instrumentos conceituais e hipóteses elaboradas no âmbito do marxismo.

Santos (2008, p. 125) afirma que “a criminologia radical tem por objeto geral as relações sociais de produção (estrutura de classes) e de reprodução político-jurídica (superestruturas de controle) da formação social, voltada para a análise do crime e o controle social”. Para o autor, a base social da criminologia radical é composta das classes trabalhadoras e dos oprimidos, o que justifica a luta contra o imperialismo, a construção do socialismo e a criação de uma teoria materialista do direito penal e do delito do capitalismo.

Nesse sentido, Santos (2008) procura romper com o determinismo biológico, fazendo uma análise sobre a estruturação das teorias radicais e sobre as variáveis ligadas a ocorrência do crime, do desvio comportamental e sobre o sistema de controle social relacionado às lutas políticas e sociais e por sua vez esses aspectos associados à estrutura econômica estabelecida na sociedade.

Segundo Weigert e Carvalho (2019) a criminologia crítica transformou as pesquisas nas ciências criminais da perspectiva micro à perspectiva macrocriminológica, ampliando a perspectiva da criminologia ao centralizar sua análise às violências estruturais e institucionais e aos fatores de vulnerabilidade e de seletividade que operam nos processos de criminalização, bem como as violências produzidas pelas próprias agências responsáveis pelo controle penal.

Carvalho (2018) contrapõe os argumentos causais explicativos da criminalidade de base microssociológica e altera o objeto de investigação aos processos de criminalização, à atuação das agências do sistema penal e acima de tudo, as relações entre estrutura política e controle social. O autor destaca que uma das grandes diferenças entre a criminologia positivista e a criminologia crítica é que a primeira buscava identificar e justificar o crime como um fator natural, que nasce com o indivíduo, já a segunda busca analisar o crime como um produto decorrente de atores políticos e sociais. Além disso, a passagem de uma criminologia positivista para criminológica crítica proporcionou a introdução de uma perspectiva macrocriminológica que permitiu problematizar a funcionalidade das instituições punitivas, especialmente a prisão, dentro de um contexto de hiperpunitividade (CARVALHO, 2018).

Além disso, a quebra com o paradigma etiológico da criminologia positivista possibilitou as ciências criminais uma análise mais humanística da criminalidade, acarretando no surgimento de diversas correntes de pensamento, ligadas a

criminologia crítica, que apresentam um foco de estudo mais específico, como por exemplo a criminologia feminista (CARVALHO, 2018).

A criminologia crítica trouxe como um grande avanço a visão do sistema penal, pois tratou sobre a luta de classes, característica do capitalismo, passando a contestar a seletividade do sistema penal. Apesar desse avanço, a criminologia crítica, não oferece espaço próprio para a discussão da questão feminina, se restringindo somente a discussão sobre a desigualdade de grupos e classes, representando, assim como as escolas anteriores, um verdadeiro androcentrismo, ou seja, uma análise pautada somente na figura do homem.

Logo, a criminologia feminista acredita que as teorias acima são insuficientes para explicar a delinquência das mulheres. Vale ressaltar, que esta nova vertente surgiu na década de 1970, apontando como uma das causas da criminalidade feminina o fato de que até então homens e mulheres vinham representando papéis diferentes na sociedade, sendo que a mulher se situava no segundo plano.

Tendo em vista que as taxas de encarceramento feminina sempre foram muito inferiores às masculina e os índices de criminalidade demonstravam que as mulheres praticavam delitos menos graves e sem violência, o tema não gerava interesse para pesquisas acadêmicas e nunca foi tratado como um problema social relevante, mantendo-se na marginalidade científica durante muito tempo.

Antes da influência do movimento feminista no campo científico, os estudos criminológicos que tratavam da relação das mulheres com o crime não abordavam satisfatoriamente o que leva a inserção da mulher na criminalidade e as questões de gênero, fundamentando as suas teorias em preconceitos e estereótipos sobre o sujeito feminino, ignorando as relações entre gênero e crime, sem explicar as diferenças entre as taxas de encarceramento feminino e masculino.

Diante disso, a criminologia feminista surgiu com o objetivo de introduzir os conceitos de patriarcalismo e gênero, de modo a destacar, a dominação masculina sobre a mulher. Tais conceitos foram associados às ideias de luta de classes, que já constituíam o cenário criminológico (ANDRADE, 2003).

Nesse sentido, a autora afirma que o foco das feministas é questionar a superioridade masculina, analisando as instituições de controle social. Nas palavras da autora:

Mediante (...) deslocamento do enfoque classista para o enfoque de gênero questionaram a ideologia da superioridade masculina, (...) investigando a especificidade dos sistemas de controle social informal e formal (Direito Penal) quando aplicados às mulheres, a visão que estes sistemas e seus agentes têm das mulheres e como ao serem aplicados criam e recriam determinados estereótipos referidos aos comportamentos de cada gênero (ANDRADE, 2003, p. 93).

A criminologia feminista teve um grande papel ao reconhecer a lógica androcêntrica do funcionamento das estruturas de controle punitivo do sistema penal. A partir dessa lógica é possível analisar a dupla violência que a mulher que este sistema pensado para homens produz sobre as mulheres.

Primeiramente por visibilizar todos os tipos de violências de gênero sofrida por estas mulheres no âmbito privado. E em segundo, quando a mulher adentro no polo ativo do delito, sobre ela recai um conjunto de controles que agravam as formas de punição exclusivamente em decorrência da condição de gênero. (CAMPOS; CARVALHO, 2011).

As reflexões acima apresentadas nos levam a concluir pela necessidade de incluir a perspectiva de gênero para analisar o universo carcerário e para retirada da invisibilidade a relação das mulheres com o crime e o Sistema Penal, sobretudo quando se trata de um trabalho que identifica a mulher presa como objeto de estudo.

3.2 As teorias criminológicas feministas

Diante da importância dada pela criminologia feminista ao inserir o conceito de gênero nas pesquisas que envolvem a mulher, tanto como autora quanto vítima dos delitos, com o objetivo desconstruir a universalidade e a neutralidade atribuídas aos estudos criminológicos existentes, sugeriram as teorias criminológicas feministas para tentar explicar como se dá a criminalidade feminina e explicar o porquê de as taxas de encarceramento feminino serem inferiores às masculinas.

Chernicharo (2014) afirma, ainda, que as teorias criminológicas até então existentes, não explicaram de que modo os fatores sociais contribuem para a inserção do indivíduo na criminalidade, muito menos explicam porque dentro de um mesmo contexto social, a criminalidade se mostra de forma tão diferente entre homens e mulheres.

Assim, os estudos feministas introduziram o paradigma de gênero nas ciências criminológicas, contestando a representação misógina das mulheres e o determinismo

biológico, características da criminologia positivista, que foram mantidos pela criminologia sociológica através de explicações sociais, culturais e comportamentais, que permaneceram atribuindo à população feminina características relacionadas ao sexo.

A partir da inclusão de gênero nos estudos do criminológicos, as teorias feministas desenvolveram diversos estudos sobre o fenômeno da criminalidade feminina, incluindo em tais estudos elementos como o papel social, a condição socioeconômica da mulher, a opressão de gênero comum das sociedades patriarcais e a marginalização vivenciadas pelas mulheres.

Dentre essas teorias criminológicas feministas, destacamos a teoria dos papéis sociais e a teoria da emancipação feminina que serão analisadas a seguir.

3.2.1 A Teoria dos Papeis Sociais (“Role Theory”)

Ao incluir a perspectiva de gênero nos estudos sobre a criminalidade feminina, constatou-se que o motivo pelo qual as mulheres transgrediam não estavam relacionados a fatores biológicos inerentes ao sexo feminino, não possuindo predisposição genética para praticar condutas criminosas.

Assim sendo, contrariando o determinismo biológico, as teorias feministas sustentaram que para compreender a inserção da mulher na criminalidade, é preciso analisar de que forma as relações sociais envolvendo a figura feminina sofrem influência de uma sociedade hierárquica e patriarcal, sendo, nesse sentido, a compreensão de gênero tão importante quanto as questões socioeconômicas e raciais.

A teoria dos papeis sociais tem como ideia principal para explicar como a socialização diferenciada entre os sexos influencia no processo de criminalização, usando este argumento para justificar as taxas de encarceramento feminino serem inferiores às masculinas e a diferença na natureza dos crimes cometidos por homens e mulheres. (CHERNICHARO, 2014)

Desse modo, esta teoria indica que a formação social feminina, as relações de gênero e do papel e posição ocupada pelas mulheres na sociedade induz a esta uma postura passiva, tornando a mulher menos propensa ao cometimento de crimes (JULITA LEMGRUBER, 1999 apud CHERNICHARO, 2014).

Esta teoria tenta relacionar o baixo índice de encarceramento, a natureza dos delitos e as formas de participação das mulheres nos crimes estão diretamente relacionados com a formação social das mulheres que foram socializadas desde a tenra infância para assumir a um papel e uma posição feminina na sociedade.

Conforme exposto no capítulo anterior, a mulher foi educada, desde a infância, para adotar o papel de mãe e esposa, dedicando-se ao cuidado do lar e dos filhos, sendo submissa aos desejos e ordens do marido, sendo este o papel socialmente esperado da mulher (ANGIOTTI, 2012), assim, comprimindo-a no âmbito privado e doméstico da vida, atribuindo-lhe um aspecto mais dócil, passivo e menos agressivo, justificando um controle social mais restrito sobre o seu comportamento.

De acordo com Larrauri (1994 apud CHERNICHARO, 2014), o controle informal ao atribuir esse papel a mulher, restringiu sua participação em outros âmbitos da vida social, inclusive o criminal, visto que as responsabilidades domésticas e as restrições de acesso à esfera pública atuavam como uma forma de constrição, inibindo a sua capacidade de delinquir.

Para a autora, ao levar em consideração que o controle informal seria a causa de a atuação delitiva da mulher ser restrita, a lei penal seria mais aplicada sobre as mulheres que não estão submetidas a nenhuma forma de controle informal, sendo, nesse caso, mais provável a prisão de mulheres jovens, solteiras que não têm família ou até mesmo aquelas que violam as normas sociais e que não cumprem com as expectativas do comportamento associado ao gênero feminino

A teoria dos papéis inseriu um novo fator na análise da criminalidade, que foi a análise da socialização da mulher, demonstrando que são a formação pessoal e as situações circunstanciais que deixam a mulher mais ou menos propensa a praticar determinadas condutas, sejam elas criminosas ou não.

Entretanto, esta teoria não considerou fatores como a motivação e da intenção como parte integrante da conduta criminosa, deixando de explicar por que algumas mulheres praticam crimes e por que apesar do controle informal determinadas mulheres acabam sendo submetidas ao sistema de justiça criminal.

Chernicharo (2014) afirma que esta teoria não fez mais do que substituir um determinismo por outro ao analisar a questão da criminalidade apenas pela forma como as mulheres são socializadas, atribuído a todas ela capacidades que são

históricos e culturalmente específicos, como se todas as mulheres fossem iguais, sem levar em conta fatores como raça, orientação sexual e condição socioeconômica.

Nesse mesmo sentido, a autora Leonard (1982 apud CHERNICHARO, 2014), alega que embora a teoria ter trago uma inovação ao colocar o debate de gênero e dos papéis sociais como esfera central do fenômeno da criminalidade feminina, é incompleta por abordar a questão da criminalidade por um viés tão simplista, apenas através da socialização e não considerando problemas estruturais da sociedade

3.2.2. Teoria da emancipação feminina

Para esta teoria, o aumento da criminalidade feminina está relacionado com a emancipação das mulheres e sua maior participação sociedade, quanto mais mulheres fossem tornando-se mais independentes, estariam mais propensas a criminalidade. A partir da década de 1960, o movimento feminista ganhou mais força, as reivindicações por igualdade de direitos e por participação na vida pública e política alcançaram uma evolução na condição formal e material das mulheres, garantindo mais liberdade para as mulheres (PINTO, 2010).

Ao mesmo tempo em que as mulheres foram se emancipando, verificou-se um aumento gradativo nos índices de encarceramento de mulheres, sendo possível observar de uma relação de interdependência entre esses dois fenômenos. Assim, na mesma medida em que as mulheres ganharam mais espaço na sociedade e alcançavam igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, a sua participação no mundo da criminalidade aumentava.

A “teoria das oportunidades” (*The opportunity thesis*) idealizada por Rita Simon (2005 apud CHERNICHARO 2014) postula que as mulheres não são mais ou menos inclinadas a praticarem crimes, mas sim, pelo fato de que historicamente os homens possuem mais oportunidades de crescimento na sociedade, contribuindo para o predomínio da criminalidade masculina. Nesse sentido, a emancipação feminina e a maior participação das mulheres no mercado de trabalho teriam possibilitado mais oportunidades para as mulheres praticarem delitos, causando o aumento da taxa de encarceramento feminino. Segundo a autora, conforme as igualdades de oportunidades entre homens e mulheres aumentam, mais parecidos serão os padrões do comportamento criminoso feminino e masculino. Logo, a mulher adquire características e uma posição masculinas ao cometer crimes antes praticados

predominantemente por homens, ou seja, ao cometer um crime, a mulher estaria se tornando ‘masculina’, no sentido de assumir um papel na sociedade que antes era predominantemente masculino.

Independentemente de assumir responsabilidades iguais às dos homens, a inserção econômica das mulheres ainda é subalterna, e isto é comprovado pelo fato de que no Brasil, por exemplo, elas encontram mais obstáculos no mercado de trabalho, além de configurarem mais da metade da população de desempregados.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2019 os homens tiveram rendimento médio mensal 28,7% maior do que das mulheres, considerando os ganhos de todos os trabalhos, enquanto os homens receberam R\$ 2.555, acima da média nacional (R\$ 2.308), as mulheres ganharam R\$ 1.985.

Em 2018, havia no mercado de trabalho brasileiro 92,5 milhões de pessoas ocupadas. No ano de 2019, em todas as regiões do país, a participação masculina na população ocupada foi superior à feminina, sendo que o Norte teve a menor porcentagem de mulheres trabalhando (38,7%), o Sudeste (44,5%), o Sul (43,8%) e o Centro-Oeste (43,3%) são as regiões com maiores participações femininas na ocupação neste ano, já o Nordeste (41,8%) teve o maior avanço percentual desde 2012.

A desigualdade de gênero no campo do trabalho se manifesta pela inserção feminina em atividades precarizadas, informais e com baixa remuneração. Assim sendo, a teoria de que a maior inserção da mulher no espaço público faz com que os índices de criminalidade feminino aumente, deve ser analisada com muita ponderação, pois o contrário seria que as mulheres permanecessem no ambiente particular, privando-as da vida pública, não haveria criminalidade.

Dessa forma, questiona-se se a partir dos movimentos feministas a mulher alterou de fato a sua posição na sociedade e se essa mudança tem relação direta com as na prática de crimes. Chernicharo (2014) atribui ao aumento dos crimes praticados à estrutura do mercado de consumo e à piora das condições econômicas de vida das mulheres, e não à sua libertação e mudança de papel social.

Para Leonard (1982 apud CHERNICHARO, 2014) esta teoria falha ao suscitar que em situações de maior igualdade, as mulheres se comportam como homens e, apesar de considerar a ideia de que as oportunidades têm um papel fundamental em

relação à prática e natureza de crimes, a autora observa que as ampliações das oportunidades devem ser analisadas de forma conjunta às questões de gênero, os processos de socialização e controle social.

3.3 A limitação de tais teorias no estudo da criminalidade feminina

Como atentado nessa escrita, várias teorias feministas foram desenvolvidas na tentativa de explicar a relação da mulher com o crime, algumas se dedicaram a entender a criminalidade feminina a partir dos processos de socialização (teoria dos papéis sociais), outras buscaram entender até que ponto liberação feminina influencia na inserção da mulher na criminalidade (teoria da emancipação feminina).

Ao passo que a teoria dos papéis sociais atribui a baixa taxa de encarceramento feminino ao fato das mulheres terem sido socializadas para agirem de maneira passiva e realizar atividades apenas no âmbito privado, a teoria da emancipação feminina acredita na maior prática de crimes pela maior inserção na esfera pública e no mundo do trabalho, quanto mais oportunidades e quanto maior a igualdade entre homens e mulheres, maior taxa de encarceramento feminino.

As teorias criminológicas feministas representaram uma evolução nos estudos da criminalização feminina visto que, além de quebrarem com os paradigmas biológicos da criminologia positivista, evidenciam a importância da análise do papel de gênero na esfera social e cultural, sendo um complemento a criminologia crítica, tornando possível constatar soluções para mudança destes processos.

Com a introdução destas perspectivas, juntamente com a perspectiva da Criminologia Crítica, verifica-se que só é possível compreender os processos de criminalização da mulher se observarmos para as múltiplas formas de controle social (formal e informal) e as formas de socialização que recaem sobre a mulher.

No entendimento de Mendes (2017), o cerne da criminalização feminina não deve estar apenas no sistema penal, mas também no sistema de controle anterior a ele, (na família, educação, Igreja, trabalho). A Criminologia Feminista e a inserção do gênero como categoria analítica, desta forma, devem orientar o entendimento deste fenômeno.

Outro ponto que dever ser observado é que, apesar de diversas pesquisas e teorias visarem explicar o porquê de as taxas de encarceramento feminino serem inferiores a masculina, atribuindo a isto uma menor participação em crimes, considero

que tal questão está estruturada a partir de um ponto de vista etiológico, uma vez que não leva em consideração os processos de criminalização que devem estar no núcleo dos estudos criminológicos.

Dessa forma, verifica-se que houve mudanças nos processos de criminalização feminina, prova disso é o aumento de condenações por crimes de roubo, furto, homicídios e especialmente por tráfico de drogas, conseqüentemente pelo aumento do número de presas. O que não significa que houve um aumento no número de crimes cometidos por mulheres, mas sim, uma maior repressão as condutas praticadas por elas, por isso é importante observar de que maneira o sistema penal passa a agir sobre estas mulheres.

Apesar dessas teorias terem apresentado uma mudança significativa na forma de entender o processo de criminalização feminina, ao inserir o paradigma de gênero, é importante também, analisar juntamente com essa perspectiva outros fatores que contribuem para a inserção na mulher na criminalidade, mais especificamente no tráfico de drogas.

Vale ressaltar, que as teorias apresentadas não esgotam todas as teorias criminológicas existentes sobre a criminalidade feminina. No entanto, foram selecionadas para demonstrar que o fenômeno da criminalidade feminina é muito complexo e necessita de uma análise que envolva diversos fatores, como por exemplo, mudanças na estrutura social, ordem cultural, econômica, política e individual, e também fatores como raça e classe, e não somente o gênero.

A inserção do gênero na criminologia deve ser vista como um elemento que agrava estes fatores, e não como uma característica limitadora ou determinante da criminalidade feminina.

Diante disso, e considerando as teorias criminológicas que se desenvolveram anteriormente, passaremos para a análise da mulher criminalizada pelo crime de tráfico de drogas. Esta análise será feita através de um viés que envolva tanto gênero quanto fatores de ordem econômica, social e cultural.

4 O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES

O aumento da taxa de encarceramento feminino tem despertado o interesse de vários pesquisadores e estudiosos da área penal, surgindo novas análises sobre o assunto. Levando em consideração os dados do INFOPEN (BRASIL, 2018) que revelam que a maior parte das mulheres são presas em decorrência da prática do tráfico de drogas, foi analisada a participação feminina neste ramo, bem como os fatores que influenciam na sua inserção neste crime.

Ao analisar os dados oficiais divulgados no INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2018), é possível verificar quem são as mulheres que se encontram em situação de cárcere: sua raça, sua escolaridade, sua situação familiar, sua nacionalidade, entre outros. Pretendeu-se, portanto, fazer uma análise que envolva não só o gênero, mas também a raça e a classe, para a compreensão de como funcionam os processos de criminalização da mulher e a seletividade penal.

Nesse sentido, a “feminização da pobreza” foi um elemento fundamental para que as mulheres passem a ser público-alvo dessa seletividade, encontrando no tráfico um ambiente ideal para reproduzir os valores do patriarcado, uma vez que sua condição de gênero é condição essencial não só para sua entrada na rede do tráfico, como também para papéis predominantemente subalternos que ocupam.

Desta maneira, foi observado como o papel social da mulher, e como a classificação da mulher criminoso contribuíram para a formação de estereótipos que são usados para fundamentar um tratamento discriminatório social e/ou penal para grupos específicos de mulheres.

Também foi analisado como isso tem refletido no crescente aumento do encarceramento feminino, quebrando com o discurso de neutralidade (tanto racial quanto de gênero) que o sistema de justiça criminal aparenta seguir, quando, na verdade, está funcionando como um sistema de controle social de grupos marginalizados, como é o caso das mulheres que vêm se tornando público-alvo da “justiça” criminal (MENDES, 2017). Por fim, foi observado como o papel ocupado pela mulher na rede do tráfico de drogas reproduz a estrutura patriarcal da divisão sexual do trabalho, contribuindo para o fortalecimento e manutenção do papel social feminino.

4.1 A inserção da mulher no tráfico de drogas

Um fator que todas essas teorias abordam é a saída da mulher do âmbito privado para o público. Com o advento do capitalismo e de movimentos sociais, como o feminismo, provocaram diversas as mudanças na organização da sociedade, podendo relacioná-los como o aumento da taxa de encarceramento feminino. Como já pontuado, o capitalismo teve um papel relevante na diferenciação entre homens e mulheres e na criação do papel destinado à mulher. Para Baratta (1999) a divisão social do trabalho age diretamente na construção social dos gêneros para a qual a sociedade patriarcal reservou o papel da esfera produtiva para os homens e a esfera reprodutiva para as mulheres.

Ao estabelecer que a força de trabalho deve ser utilizada para auferir renda e assim seja possível consumir qualquer bem da sociedade, o capitalismo gera profunda desigualdade. Dentro desse sistema, os homens têm mais oportunidades de trabalho, assim, mais chances de ganhar dinheiro, fazendo com que as mulheres sejam excluídas da esfera produtiva e conseqüentemente social (FEDERICI, 2018).

Para Federici (2018), o capitalismo, apesar de apresentar um avanço para sociedade, não deve ser visto como uma forma de progresso, mas sim, como uma forma mais brutal de dominação do corpo do proletariado, já que proporciona o enriquecimento de uma pequena parcela da população, aqueles que detém os meios de produção, e o empobrecimento das camadas mais baixas. O capitalismo e o consumismo em larga escala concretizam as injustiças, as desigualdades e a exclusão sociais das pessoas que não estão aptas a consumir. Para participar desta sociedade capitalista de consumo a pessoa deve gerar renda por meio do trabalho, nem sempre as rendas advindas desse meio são suficientes para proporcionar o consumo massivo de bens e serviços disponíveis.

A relação da mulher com o capitalismo implantado pela sociedade de consumo é apontada como um dos fatores que levam as mulheres que estão inseridas em um grupo de vulnerabilidade social a adentrar ao mundo crime como forma de rápida auferir renda e de ascender socialmente. Este fator está diretamente ligado ao cometimento de delitos, principalmente aqueles que possibilitam o ganho de dinheiro fácil, como por exemplo, o tráfico de drogas

Para Mendes (2017), os delitos como furto, roubo e tráfico de drogas são produtos do capitalismo, pois este agrava as necessidades de consumismo e

marginaliza aqueles que não detêm o poder de consumo. Na sociedade de consumo, aqueles que não estão aptos para consumir viram público-alvo da política de controle, visto que passam a ser indivíduos ou determinado grupo de indivíduos que representam um potencial problema para uma pequena parcela da sociedade que se beneficia da estrutura desigual que o capitalismo gera.

Estes indivíduos pertencem a uma classe social economicamente menos favorecidas e é através de preconceitos e ou estereótipos, que os delitos dessa classe são mais repreendidos e mais punidos do que os delitos cometidos por classes mais altas. Dessa forma, as pessoas que não estão dentro do padrão social capitalista esperado são destinadas a exclusão e a penalização. O capitalismo contribui de forma significativa para a massificação da pobreza e a formação de um grupo de pessoas excluídas do consumo que ficam totalmente à margem da sociedade (SANTA RITA, 2006).

Como foi tratado no capítulo anterior, o capitalismo foi um dos responsáveis por gerar desigualdades entre homens e mulheres ao implantar a divisão sexual do trabalho. Ao comprimir a mulher no espaço privado, valorizando apenas a sua capacidade reprodutiva, esse sistema tira das mulheres a oportunidade de existir na sociedade como pessoa.

Foi com a evolução da sociedade, do processo de globalização e a luta pela igualdade de gênero que as mulheres conquistaram mais espaço na sociedade, uma voz mais ativa, conseqüentemente a aquisição de direitos.

A situação da mulher na sociedade evoluiu muito no decorrer do tempo. No campo jurídico, diversas foram as conquistas obtidas pelas mulheres, com por exemplo, direitos iguais, o direito de voto, a licença-maternidade, a estabilidade da gestante, a paridade salarial, acesso à educação e saúde, garantindo o seu acesso nos meios que antes era prioritariamente masculino. No entanto, a mulher ainda é submetida aos afazeres domésticos, ao casamento, aos cuidados com os filhos, ainda sendo estes os seus principais deveres, o que nos leva a concluir que a igualdade e a libertação da mulher não foram alcançadas efetivamente (CRUZ, 2012).

O olhar dado para a mulher mudou, o seu papel social não é mais somente o de dona de casa, que deve cuidar dos filhos e do marido. Entretanto, o lugar na sociedade que as mulheres lentamente estão ocupando, após muita luta, ainda é um local predominantemente masculino (CRUZ, 2016). Se compararmos com

antigamente, ganhamos sim muitos direitos, mas a nós não é oportunizado meios suficientes para alcançarmos o mesmo patamar, a mesma vida, que os homens têm.

Ao passo em que as mulheres ganharam direitos, também ganharam deveres. Deveres estes que não são cumpridos porque ainda existe uma grande desigualdade entre homens e mulheres, só que esta desigualdade está velada pelo discurso de que homens e mulheres são iguais.

De acordo como Constituição brasileira (BRASIL, 1988), o caput do artigo 5º menciona que todos são iguais perante a lei e no inciso I dispõe que tanto os homens quanto as mulheres são iguais em direitos e obrigações. Assim, a igualdade de condições entre homens e mulheres também deve ser efetivamente aplicada pela sociedade.

Apesar da igualdade estar garantida e amparada juridicamente, na prática não é o que acontece. Quando observamos a disparidade social relacionada diversos fatores sociais como cor, classe social, escolaridade e gênero, entre outros, é possível verificar que apenas o aparato legal não é suficientemente eficaz em detrimento da multiplicidade de fatores sociais a ponto de garantir que todos sejam de fato iguais.

A busca das mulheres em terem uma voz mais ativa na sociedade e contribuir com os rendimentos familiares vem dando um lugar de destaque a essa nova figura feminina. Por outro lado, essa circunstância apresenta um lado negativo, uma vez que os índices de criminalidade, que eram majoritariamente masculinos, atualmente se apresentam com um grande número de mulheres.

A procura por trabalho, diante de recursos escassos e da baixa escolaridade, seriam os motivos centrais para o avanço dessa estatística. Outro ponto seria que as mulheres brasileiras estão cada vez mais em posição de chefes de família, necessitando de renda para o sustento de sua família, como evidencia Mary Alves Mendes (2002).

Como forma de acelerar a “evolução” feminina, o crime surgiu como um meio fácil e rápido para conseguir os resultados financeiros desejados. O tráfico de drogas, por apresentar retorno financeiro rápido, sem a necessidade de conhecimentos específicos, é o crime mais comum entre as mulheres. Os lucros com o negócio ilícito é um dos fatores que influenciam o cometimento do crime, além de permitir exercer tanto o papel mãe e dona de casa como o de provedora do lar (CORTINA, 2015).

Para a autora, além da obtenção do lucro ou outra vantagem econômica, não deve ser levado em consideração apenas a abordagem de que a mulher ingressa no mundo do tráfico por influência masculina, normalmente advinda de um relacionamento afetivo. Muitas dessas mulheres "optam" por esse caminho pelo respeito, poder e reconhecimento social.

Além do mais, o tráfico de drogas, ao contrário da maioria dos trabalhos informais do mercado ofertado para as mulheres, oferece para elas a possibilidade de ter mais tempo para desempenhar as suas funções sociais como ser mãe, esposa e dona de casa, sem deixar de garantir o sustento familiar, pois o tráfico proporciona uma alta rentabilidade, horários mais flexíveis e a maior possibilidade de ascensão econômica e social (CORTINA, 2015).

Assim, deve-se reconhecer que o desemprego estrutural e a precarização do trabalho são elementos essenciais para a inserção de mulheres neste delito de tráfico de drogas, sendo uma alternativa laboral e de subsistência, que garante a sobrevivência destas mulheres, bem como de suas famílias, permitindo que elas cumpram com o seu papel tanto de reprodutora quanto de provedora do lar (CHERNICHARO, 2014).

Assim sendo, podemos apontar como principais fatores que influenciam as mulheres a cometerem o crime de tráfico de drogas são, principalmente, o meio social em que a está inserida, a busca de oportunidades para complementação de renda para o sustento da família, associadas ao baixo grau de escolaridade e, em alguns casos, à influência masculina.

Ao analisar os dados do INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2018) referente as mulheres que se encontram encarceradas, é possível verificar os traços da marginalização social que marca a trajetória da maioria das mulheres presas, tanto pela exclusão socioeconômica, discriminação de gênero e de raça, que se resumem a pobreza, exclusão social, falta de acessos aos serviços públicos de saúde, educação e justiça.

A teoria de que existe uma relação, não necessariamente de causa e efeito, mas possivelmente de continuidade, entre participação em atividades criminosas – como o tráfico de drogas - e a vulnerabilidade social a qual estas mulheres estão expostas, está presente em alguns estudos sobre o aumento encarceramento feminino, em

virtude dos estudos e pesquisas sobre a relação entre o crime e a marginalização das mulheres.

Dessa maneira, a teoria de que a trajetória de marginalização socioeconômica e de vulnerabilidade está diretamente associada com as situações de encarceramento, revela o caráter altamente seletivo da justiça penal, que produz e reproduz os processos de exclusão social.

Portanto, não devemos considerar que tais fatores possam determinar a “causa” dos delitos, mas sim, que as dinâmicas que operam nos processos de criminalização e do contexto em que se inserem revelam a estrutura seletiva do sistema penal.

Além desses fatores, tais mulheres ainda incidem na prática de um crime apontado como a raiz de todos os males sociais, altamente perseguido e repreendido pelas agências de controle penal sob argumento de que sua erradicação seria a solução para a diminuição da criminalidade e da violência.

4.2 Feminização da pobreza e seletividade do sistema penal

O aumento do encarceramento feminino tem sido frequentemente relacionado aos movimentos feministas emancipatórios e compreendido como uma consequência da inserção das mulheres no mercado de trabalho, da mudança tanto do comportamento na sociedade quanto do papel social feminino. Do mesmo modo, associam o crescimento da taxa de encarceramento feminino ao crime de tráfico de drogas, juntamente com fatores de vulnerabilidade social, como desemprego, baixo grau de escolaridade, baixa renda e de serem, geralmente, as únicas responsáveis pelo sustento do lar.

O objetivo é analisar esses dados sob a perspectiva da criminologia feminista, fazendo uma interpretação da chamada feminização da pobreza para compreender os critérios de seletividade penal de mulheres para o cárcere, o entendimento da criminologia feminista é de que o Sistema Penal age de forma seletiva, selecionando o seu público-alvo através de critérios definidos cultural e economicamente, exercendo sua função de controle social.

De acordo com Cortina (2015) o fenômeno da feminização da pobreza consiste em na elevação da proporção das mulheres entre os pobres e no aumento de famílias chefiadas por mulheres. A feminização da pobreza indica a existência do aumento da pobreza entre as mulheres em virtude do aumento das desigualdades entre homens

e mulheres. Isso significa dizer que o gênero expõe determinadas mulheres a situação de vulnerabilidade.

Alguns fatores que contribuem para isso seriam: desigualdade na participação no mercado de trabalho, desvalorização econômica e social das tarefas realizadas por mulheres, dificuldade no acesso a recursos produtivos (CORTINA, 2015).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), no ano 2000, as mulheres sustentavam 22,2% dos 40,3 milhões de domicílios. Em 2010, essa porcentagem atingiu a marca de 37,3% dos 49,7 milhões de domicílios. Segundo o relatório, no ano de 2016, 31,3% das mulheres encontravam-se desocupadas.

O crescimento de famílias chefiadas por mulheres ocasionou num maior impacto no aumento da pobreza e da exclusão social, considerando o papel social da mulher e a necessidade de adentrar no mercado de trabalho, as mulheres acabam por se submeter a situações de subocupações como forma de garantir o sustento do lar e os cuidados com os filhos. A análise da situação econômica não deve ser vista a partir do aspecto estereotipado da mulher como um sujeito incapaz de promover sua independência econômica e o sustento do lar. É preciso considerar fatores que dificultam a ascensão econômica da mulher.

O fator econômico é um elemento essencial para a análise da feminização da pobreza. Entretanto, visto em conjunto com condição de gênero e do papel esperado socialmente da mulher, que, diante da dificuldade em se estabelecer econômica e socialmente, vê o tráfico como uma possibilidade de exercer ao mesmo tempo papéis produtivos e reprodutivos, cumprindo - através de meios ilegais - com a expectativa da sociedade.

A vulnerabilidade sofrida por estas mulheres favorece sua seleção pelo sistema penal, visto que a condição de gênero agrava a criminalização da pobreza. Além disso, a repressão dada ao crime de tráfico de drogas e o fato destas mulheres corresponderem ao perfil de “criminosas”, favorecem a sua inserção no perfil do público-alvo do sistema penal (ESPINOZA, 2004).

Tendo isso em vista, não significa é que estas mulheres tenham mais propensão a delinquir, ou que a pobreza seja um indicativo de delinquência, mas sim, que estes fatores favorecem a sua seletividade pelo sistema penal, conseqüentemente a sua criminalização.

Considera-se que o poder punitivo opera sobre a mulher de forma subsidiária, caso o controle informal não seja suficiente para “conter-la”, o sistema atua por meio da seletividade de gênero que fortalece o papel social da mulher construído pela sociedade capitalista patriarcal (ANDRADE, 2005).

Desta forma, considera-se que o processo de feminização da pobreza e a seletividade de gênero por crimes ligados às drogas têm relação direta, uma vez que são nutridos pela condição vulnerabilidade social e de gênero que a mulher sofre, estas condições são favorecidas pela pobreza, que atinge de forma mais grave as mulheres, além de favorecer a sua entrada e criminalização pelo sistema punitivo.

Assim, a feminização da pobreza é reforçada quando estas mulheres são inseridas no cárcere para serem controladas, não somente por serem pobres, mas também para que voltem a atuar dentro do seu papel de gênero.

Ao analisar os dados do INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2018) é possível traçar o perfil da maioria das mulheres encarceradas e este perfil é o retrato da vulnerabilidade a qual estão expostas. Tal retrato corrobora com a ideia de que a prisão pode ser associada com a desigualdade social, discriminação e seletividade do sistema penal, que pune os mais vulneráveis de acordo com critérios relacionados à raça, renda e gênero (ESPINOZA, 2004, p.127).

Em sua maioria, as mulheres submetidas ao cárcere são jovens, negras, com filhos, chefes de família, com baixa escolaridade e baixa renda, inseridas em classes sociais menos favorecidas e ocupavam o trabalho informal em período anterior ao aprisionamento, que foram presas em sua maioria por tráfico de drogas, uma vez que enxergaram neste um meio de sobreviver, complementar a economia familiar ou então como uma forma de ascender socialmente

O Brasil é o 4º país com a maior população carcerária feminina, atrás somente dos EUA, China e Rússia. Segundo o último levantamento do INFOPEN (BRASIL, 2018), a população carcerária feminina é de 42.355 mil, representando 17% da população carcerária.

O relatório do INFOPEN mulheres (BRASIL, 2018) constatou que 62% dessas mulheres estão encarceradas por envolvimento com o tráfico de drogas não relacionado às maiores redes de organizações criminosas, sendo que a maioria destas ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte

de drogas e pequeno comércio. Muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem cargos mais altos, como atividades de gerência do tráfico.

A população carcerária feminina é composta em sua maioria por mulheres jovens. Entre essas: 27% - 18 a 24 anos e 23% - 25 a 29 anos. Somados ao total de presas até 29 anos de idade totalizam 50% da população carcerária. Segundo o INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2018), os dados sobre cor/etnia e raça, afirmam que a população de mulheres encarceradas no Brasil, é composta por 62% de mulheres negras e 37% por mulheres brancas, os outros 1% entre etnia indígena, amarela e outras.

Os dados sobre escolaridade afirmam que 66% da população prisional feminina ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental. Apenas 15% da população prisional feminina concluiu o ensino médio. O estado civil das mulheres encarceradas é em sua maioria composta por mulheres solteiras, representando 62%, seguida das mulheres com união estável 23% e 9% são mulheres casadas. Os outros se dividem entre mulheres viúvas, separadas ou divorciadas. Além disso, os dados revelam, também que 74% das mulheres privadas de liberdade têm filhos.

De acordo com o INFOPEN Mulheres (BRASIL, 2018), no Estado do Pará, no ano de 2016 haviam 740 mulheres encarceradas, sendo que 63% estavam presas por tráfico de drogas. Conforme o balanço mais recente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/PA) de maio de 2020, existe 446 mulheres privadas de liberdade na Região Metropolitana de Belém e 152 no interior, sendo que em média 50% dessas mulheres foram presas por envolvimento com tráfico de drogas.

O perfil das mulheres encarceradas no Estado do Pará é bem similar ao perfil nacional. A faixa etária é composta em sua maioria por mulheres jovens, entre essas: 47% - 18 a 24 anos, em relação a raça 89% das mulheres presas são negras, sobre a escolaridade 17% concluiu o ensino médio e o estado civil 29% solteiras (BRASIL, 2018). Destaca-se que o levantamento de dados das mulheres presas não deve conceber à ideia de que existe uma categoria de “mulheres criminosas”, mas revela que determinadas pessoas são mais vulneráveis perante o sistema de justiça criminal.

Os levantamentos de dados sobre a população carcerária feminina demonstram o retrato da exclusão social a que essas mulheres foram submetidas antes da prisão,

e que se aprofunda ainda mais com o encarceramento. Além dos dados, os estudos e pesquisas sobre a população carcerária feminina incluindo as perspectivas sociais, econômicas, e de gênero, evidenciam que a pobreza, a marginalização social e a falta de acesso aos serviços públicos estão presentes em grande parte dos casos de aprisionamento.

Ao analisar o perfil das mulheres presas no Brasil é possível verificar que o sistema penal atua de forma seletiva. O sistema escolhe um determinado delito, juntamente com um perfil específico de mulheres para atuar de forma mais repressiva. As mulheres que se encaixam nesse perfil tornam-se público-alvo desse sistema, para serem perseguidas e punidas. Contudo, o cárcere é produto da trajetória falha dos poderes públicos, diante da falta de estrutura para abarcar a sociedade como um todo e garantir o acesso ao desenvolvimento social para a coletividade de forma digna e lícita.

Diante da ineficiência do sistema estatal em garantir condições para que todos cresçam em um meio adequado, cabe ao poder-dever estatal punir aqueles que não se adequam aos padrões pré-definidos pelo próprio sistema. O Estado, através de normas penais simbólicas, atua como se o direito penal fosse aplicado a todas as classes sociais igualmente, e é visto como solução para todos os problemas e anseios da população. No entanto, age de forma mais severa contra determinados grupos, demonstrando o seu caráter seletivo.

Federici (2018) menciona que desde a época medieval, as penas representavam uma estratégia política da classe dominante em detrimento da classe dominada. Assim, com a “transição” para o capitalismo, os mendigos, vagabundos, ladrões e prostitutas passaram a ser o público-alvo do sistema carcerário. Apesar de o Direito Penal pregar que a lei é deve ser aplicada igualmente a todos que praticam uma conduta tipificada como crime, é possível verificar que os autores dos crimes recebem tratamento diverso a depender de sua classe. Nem todos que praticam crime são presos, apenas aqueles que estão na mira do sistema penal.

Neste contexto, a seletividade penal escolhe, através de estereótipos, o público-alvo para as ações do sistema penal. Dessa forma, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, a baixa renda, o baixo nível de escolaridade, antes de constituírem como causas da criminalidade, atrelados ao estereótipo do criminoso, criam um perfil (PEREIRA; SANTORO, 2018).

O processo de criminalização de uma conduta e de regulamentação da norma penal em tese é abstrato e deve alcançar a qualquer um que infrinja a norma tipificada, mas não é que ocorre na prática. A tipificação dos crimes é feita para proteger os interesses daqueles que exercem influência política e social, da classe alta. Desse modo, minorias, vulneráveis e excluídos são alvos constantes do sistema penal (ANDRADE, 2005).

A criminalidade está presente em todas as classes sociais, todavia, o direito penal aponta de forma seletiva a conduta praticada por pessoas de classes sociais menos favorecidas. As pessoas provenientes de classes baixas são alvo de seleção da justiça criminal, mas isso não significa que necessariamente elas praticam mais de infrações criminais do que pessoas de classes sociais mais favorecidas (SANTA RITA, 2006).

A seletividade do sistema penal atinge principalmente as camadas mais pobres da população ao tipificar como criminosas e pune de modo mais gravoso aquelas condutas que estão diretamente ligadas à falta de oportunidades e a vulnerabilidade social. Andrade (2005) explica que uma conduta não é considerada criminal "em si", nem seu autor um criminoso por consequência de sua personalidade ou influências de seu meio social. O processo seletivo de criminalização opera em duas etapas: a definição legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal e a seleção de determinadas características que quando atribuídas às pessoas ou grupo de pessoas tornam-na criminoso. A autora sustenta a ideia de que o sistema de justiça criminal é usado como forma de controle para organizar as classes sociais, aquelas pessoas que estão inseridas em uma classe menos favorecida são as escolhidas para serem criminalizadas, o que indica a seletividade do sistema penal

Depreende-se que o Estado usa o Direito Penal como forma punir a parcela da sociedade que por diversos fatores (históricos, culturais, sociais e econômicos) foram excluídos da sociedade ao ponto de se encontrarem em uma situação de extrema vulnerabilidade. Para estes, a aplicação do Direito Penal como último recurso da justiça fica somente na teoria, aplicada apenas para um grupo seletivo de pessoas que detém maior poder.

Ao introduzir o conceito de gênero na ótica do etiquetamento, foi possível confirmar e ampliar os resultados da análise da seletividade do processo de criminalização. É importante destacar como as diferenças de gênero podem reforçar

algum tipo a discriminação social contra a mulher na aplicação da punibilidade do sistema penal.

A partir do momento que os controles informais que atuam sobre a mulher não produzem o resultado esperado, começam a surgir penas capazes de tirar de tirar da sociedade aquelas que não estão dentro do padrão de comportamento esperado, ou seja, o poder punitivo do Estado passa atuar como controle formal, para preservar os interesses da sociedade, o qual, reflete os anseios de uma sociedade historicamente machista e capitalista (ANDRADE, 2005).

O sistema de justiça criminal se comporta como um instrumento legítimo de controle social reproduzindo e reforçando a violência e opressão ao desprezar as especificidades de grupos vulneráveis, como é o caso das mulheres, com o fim de preservar o status quo das estruturas de poder de uma sociedade de classes baseada no patriarcado.

Desse modo, é possível afirmar que o papel do Direito Penal em relação às mulheres sempre foi de punir aquelas que não exerciam seu papel social. Em vista disso, a criminalização das mulheres é vista como um processo historicamente construído, fundamentada no poder político e econômico de um Estado e de um Direito de bases patriarcais e machistas, onde a coerção é sempre mais aplicada àqueles grupos de maior vulnerabilidade.

Assim sendo, é possível concluir que, além do sistema penal produzir o sujeito delinquente e promover a seletividade criminal, ele também reforça o controle patriarcal e os estereótipos de gênero.

4.3 O papel subalterno da mulher no tráfico de drogas

De acordo com os dados do INFOPEN MULHERES (BRASIL,2018), 62% das mulheres estão encarceradas pelo crime de tráfico de drogas, sendo a maioria não está relacionada às organizações criminosas, ocupando um papel subalterno no crime. A maioria das mulheres envolvidas com o tráfico ocupam uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio, muitas delas são usuárias, sendo poucas que ocupam um alto cargo dentro da rede de tráfico, quase sempre desempenhando funções dos níveis mais baixos dentro da hierarquia do tráfico.

Em uma pesquisa realizada com mulheres presas por tráfico de drogas no estado do Rio de Janeiro constatou-se a participação de 78,4% das mulheres em posições subsidiárias no tráfico de drogas, sendo: 27,3% das mulheres entrevistadas declararam ser buchas (pessoa presa por estar presente na cena no momento da prisão); 14% declararam serem consumidoras; 13% disseram ser mulas (transportadoras de drogas); 11,7%, vapores (negociam pequenas quantidades de drogas no varejo); 10,7%, cúmplices. Dentre os cargos de maior importância, somente o de vendedora (que ainda está mais próximo da base inferior da hierarquia) era representado por quantidade mais significativa de mulheres (12,7%). Os demais cargos, que podem ser considerados hierarquicamente superiores eram representados por uma quantidade mínima delas (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 86-87).

Desse modo, dentro da estrutura do tráfico, as mulheres estão ocupando funções menos complexas, quase sempre vinculadas ao ambiente doméstico, em regra, as mulheres reproduzem nessas organizações criminais os papéis ou tarefas destinadas as mulheres, como cozinhar, limpar, embalar drogas, realizar pequenas vendas, enrolar a droga, transportar, informar, etc. O espaço que as mulheres ocupam no tráfico, são lugares específicos que se caracterizam não só por sua submissão e inferioridade construída socialmente, mas também são reservadas a elas atividades por sua condição de gênero.

Diante disso, é possível averiguar que até mesmo dentro de uma estrutura ilegal como o tráfico, as mulheres estão marginalizadas, ocupando cargos que apresentam pouca influência dentro desta rede, reproduzindo a lógica da dominação masculina, manifesta na divisão sexual do trabalho típica de uma sociedade capitalista e patriarcal, reforçando os estereótipos de gênero (RAMOS, 2012).

Como foi visto anteriormente, algumas dessas mulheres ingressam no tráfico de drogas para obter um bom rendimento ou pelo menos superior daquele advindo por meio de trabalho lícito, reconhecimento e status social. Entretanto, é possível observar que as relações discriminatórias de gênero as atingem também nesse mercado de trabalho ilícito, uma vez que a elas são destinadas as atividades consideradas secundárias e inferiores.

Do outro lado, através de sua inserção a níveis hierárquicos mais baixos e subalternos, percebe-se no tráfico de drogas um terreno fértil para reproduzir os

valores de uma sociedade patriarcal. Fica evidente à clássica divisão sexual do trabalho, que destina às mulheres o trabalho doméstico, normalmente não remunerado, que se reproduz na esfera do tráfico de drogas.

Assim sendo, observa-se que a atuação das mulheres no tráfico de drogas é limitada pela subordinação e obediência aos homens, ou seja, são poucas as mulheres que chegam a desempenhar algum papel de chefia ou gerencia. Via de regra as mulheres são empregadas em funções que auxiliam na distribuição da droga e na dispersão de outras atividades criminosas (BARCINSKI, 2009).

Levando em consideração as tarefas executadas pelas mulheres dentro do tráfico, é possível inferir que as mulheres são mais expostas publicamente por serem as maiores responsáveis pela circulação da droga e, conseqüentemente, estão mais expostas às abordagens policiais e ao controle penal (RAMOS, 2012). A posição subalterna que estas mulheres ocupam no tráfico de drogas indica maior vulnerabilidade delas, o que faz com que estejam mais propensas a serem presas pelo poder punitivo formal (CHERNICHARO, 2014).

Além disso, a invisibilidade e vulnerabilidade são elementos fundamentais para atribuir a mulher este papel, sua posição vulnerável, tanto de gênero quanto econômica, possibilita que, quando presas, não sejam capazes de delatar aqueles que as contrataram. “Por não terem poder de negociação com as agências policiais, as mulheres têm sido mais encarceradas e possuem menos possibilidade de utilização da delação premiada e outros benefícios processuais” (RAMOS, 2012, p. 110).

A seletividade do gênero não só atua na manutenção do papel social que a mulher deve exercer em uma sociedade de classes patriarcal, uma vez que sua inserção no tráfico de drogas possui relação direta com responsabilidade que tem pelos deveres familiares e domésticos, como também com é refletido no papel subalterno que a mulher exerce no tráfico.

A condição de gênero da mulher é um fator essencial para sua entrada no tráfico de drogas, durante sua participação e depois quando é encarcerada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso possibilitou a análise da temática do encarceramento feminino por meio da ótica de gênero, relacionando os estereótipos de gênero com o aumento do encarceramento feminino, traçando alguns objetivos para se alcançar alguma resposta para o problema.

Inicialmente foi analisado o histórico das prisões femininas no Brasil e de que maneira o papel de gênero contribuiu para a criação do papel social da mulher e o perfil da mulher criminosa. Diante disso, verificou-se que as mulheres passaram a ser vistas como transgressoras não só do ordenamento jurídico, mas de todo um sistema de significações que lhe é atribuído pela sociedade, ocasionando, assim, uma dupla discriminação: por ser mulher e por ser criminosa.

Além disso, o tratamento penal dirigido as mulheres tinha como objetivo transformar a mulher delinquente naquilo que a sociedade esperava do perfil feminino, este tratamento reveste a prisão como mecanismo moral, é o que se verifica pela análise da estrutura e gestão dos cárceres voltados para mulheres.

Isto posto, compreender o gênero e os estereótipos de gênero criados como conceitos socialmente construídos é de suma importância para que possam haver transformações tanto na realidade em que vive a mulher, quanto nas relações no âmbito penal.

Destarte, é possível verificar que o papel social da mulher foi utilizado desde os primórdios para justificar a sua criminalização e, isso refletia tanto no tratamento penal direcionado a mulher criminosa, quanto no social, banindo a mulher transgressora para a margem da sociedade

Posteriormente, foi analisado a importância da criminologia no estudo da mulher encarcerada, fazendo uma análise desde a criminologia positivista até a criminologia feminista, para compreender de que forma a criminalidade feminina foi tratada ao longo dos anos.

Observou-se, entretanto, as teorias da criminologia positivista e crítica são insuficientes para explicar a delinquência das mulheres, a ótica de gênero oferecida pela criminologia feminista é necessária para retirada da invisibilidade a relação das mulheres com o crime e o Sistema Penal.

Dentro da criminologia feminista várias teorias feministas foram desenvolvidas na tentativa de explicar a relação da mulher com o crime. Algumas se dedicaram a

entender a criminalidade feminina a partir dos processos de socialização (teoria dos papéis sociais), outras buscaram entender até que ponto liberação feminina influencia na inserção da mulher na criminalidade (teoria da emancipação feminina).

Além disso, apesar das teorias da criminologia feministas analisadas neste trabalho terem apresentado uma mudança significativa na forma de entender o processo de criminalização feminina, ao inserir o paradigma de gênero, é importante também, analisar juntamente com essa perspectiva, outros fatores que contribuem para a inserção na mulher na criminalidade, mais especificamente no tráfico de drogas. Esta análise foi feita através de um viés que envolveu tanto gênero quanto fatores de ordem econômica, social e cultural.

Por fim, com o intuito de finalmente se aproximar mais da resposta do problema proposto, a partir de uma pesquisa bibliográfica e quantitativa, foi analisado sobre o processo de criminalização das mulheres, a sua inserção no tráfico de drogas, os papéis que ocupam dentro da rede deste crime, bem como a seletividade penal e de gênero que atua sobre estas mulheres.

Assim sendo, foram apontados no decorrer do trabalho como principais fatores que influenciam as mulheres a cometerem o crime de tráfico drogas: o meio social em que a está inserida, a busca de oportunidades para complementação de renda para o sustento da família, associadas ao baixo grau de escolaridade e, em alguns casos, à influência masculina.

Portanto, não devemos considerar que tais fatores possam determinar a “causa” dos delitos, mas sim, que as dinâmicas que operam nos processos de criminalização e do contexto em que se inserem revelam a estrutura seletiva do sistema penal.

Além disso, foi possível averiguar que até mesmo dentro de uma estrutura ilegal como o tráfico, as mulheres estão marginalizadas, ocupando cargos que apresentam pouca influência dentro desta rede, reproduzindo a lógica da dominação masculina, manifesta na divisão sexual do trabalho típica de uma sociedade capitalista e patriarcal, reforçando os estereótipos de gênero

A seletividade do gênero não só atua na manutenção do papel social que a mulher deve exercer em uma sociedade de classes patriarcal, uma vez que sua inserção no tráfico de drogas possui relação direta com responsabilidade que tem pelos deveres familiares e domésticos, como também é refletido no papel subalterno que a mulher exerce no tráfico.

A teoria é de que existe uma relação, não necessariamente de causa e efeito, mas possivelmente de continuidade, entre participação em atividades criminosas – como o tráfico de drogas - e a vulnerabilidade social a qual estas mulheres estão expostas, relacionando o crime e a marginalização das mulheres, revelando o caráter altamente seletivo da justiça penal, que produz e reproduz os processos de exclusão social.

Logo, o objetivo geral, a resposta ao problema de pesquisa proposto, foi respondido, uma vez que os estereótipos de gênero influenciam não só na seletividade do gênero que atua na manutenção do papel social que a mulher deve exercer em uma sociedade de classes patriarcal, como também é refletido no perfil construído da mulher criminosa.

Desse modo, é possível afirmar que o papel do Direito Penal em relação às mulheres sempre foi de punir aquelas que não exerciam seu papel social. Em vista disso, a criminalização das mulheres é vista como um processo historicamente construído, fundamentada no poder político e econômico de um Estado e de um Direito de bases patriarcais e machistas, onde a coerção é sempre mais aplicada àqueles grupos de maior vulnerabilidade.

Assim sendo, é possível concluir que, além do sistema penal produzir o sujeito delinquente e promover a seletividade criminal, ele também reforça o controle patriarcal e os estereótipos de gênero. A condição de gênero da mulher é um fator essencial para sua entrada no tráfico de drogas, durante sua participação e depois quando é encarcerada.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 24-36, jan. 1995. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>>. Acesso em: 20 maio 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo X cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 71-102, jan. 2005. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185>>. Acesso em: 20 maio 2020.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

ARAUJO, Miriã Claro de. **Mulheres encarceradas e o (não) exercício do papel materno**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Psicologia), Universidade Presbiteriana Mackenzie, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, São Paulo. 2011. Disponível em: <https://carceropolis.org.br/static/media/publicacoes/mulheres-encarceradas-e-o-nao-exercicio-do-papel-materno.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BARCINSKI, Mariana. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. **Ciênc. Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 577-586, 2009 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000200026&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 jun. 2020.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal – Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Reva, instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARATTA, Alessandro. O Paradigma de Gênero: Da Questão Criminal à Questão Humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. vol. II. São Paulo: Ed. Difusão Europeia do Livro, 1967.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Rev. Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 523-546, Dez. 2015. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200523&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 maio 2020.

BRASIL. **Decreto-lei Nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal brasileiro. Diário Oficial da União, 31 dez. 1940. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25 jan. 2020.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Instituiu o Código criminal do Império do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 18 abr 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen). Mulheres presas – dados gerais**. Brasília, 2018. Disponível em:

http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 25 jan. 2020.

BRUM, Gabriela Cristina Silva. **A seletividade da guerra às drogas e o encarceramento feminino**. 2018. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2018.

CAMPOS, Carmen; CARVALHO, Salo de. (2011). **Tensões atuais entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica: A Experiência Brasileira**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

CARVALHO, Salo. Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais in **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 104, São Paulo, 2014. Disponível em:

https://www.academia.edu/4797083/Criminologia_Cr%C3%ADtica_dimens%C3%B5es_significados_e_perspectivas_atuais. Acesso em: 29 Mar 2020.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, nov. 2015. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/41765/30378>. Acesso em: 23 jan. 2020.

CRUZ, Paula Loureiro da. A questão da mulher sob um olhar da filosofia do direito. 2012. **Revista crítica do direito**. Disponível

em: <<http://www.criticadodireito.com.br/todas-as-edicoes/numero-1-volume-32/a-questao-da-mulher-sob-um-olhar-critico-da-filosofia-do-direito>>. Acesso em: 29 Mar 2020.

CRUZ, Paula Loureiro da. **(Des) Igualdade e direito de gênero**. Tese de Doutorado (Direito Político e Econômico). 2016. 246 f. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2016

CHIAVERINI, Tatiana. **A origem da pena prisão**. 2009. 132 f. Dissertação de Mestrado (Direito), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009

CHERNICHARO, L; BOITEUX, L. **Encarceramento feminino, seletividade penal e tráfico de drogas em uma perspectiva feminista crítica**. IV seminário nacional de estudos prisionais III fórum sobre vitimização de mulheres no sistema de justiça criminal. Universidade Federal do ABC. 2014

CHERNICHARO, L. P. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

DUTRA, Thaíse Concolato. **A Criminalidade Feminina com Relação ao Tráfico de Drogas, Frente à Lei 11.343/061**. Disponível em: http://www.pucrs.br/direito/wpcontent/uploads/sites/11/2018/09/thaise_dutra.pdf. Acesso em: 02 abr. 2020.

ESPINOZA, O. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, v. 1, n. 1, p. 35–60, 2002. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/98749865/A-Prisao-Feminina-Desde-Um-Olhar-Criminologia-Feminista>. Acesso em: 27 maio 2020.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FILHO, Nestor Sampaio Peteado. **Manual esquemático de criminologia**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Ed. Claridade, 2015.

GEVEHR, Daniel Luciano; SOUZA, Vera Lucia de. As mulheres e a Igreja na Idade Média: misoginia, demonização e caça às bruxas. **Revista Acadêmica Licencia e Acturas**. v. 2, n. 1, p. 113-121, jan. /jun. 2014.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 23 jun. 2020.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **Mulheres em prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres**. São Paulo, ITTC, 2017. Disponível em:

http://ittc.org.br/wpcontent/uploads/2017/03/relatorio_final_online.pdf. Acesso em: 25 jan. 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**. 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>>. Acesso em: 23 jun 2020.

MACEDO, Márcia dos Santos. Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e a crítica sobre a feminização da pobreza. **Cad. CRH**, Salvador, v. 21, n. 53, p. 385-399, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792008000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 jun 2020.

MEDEIROS, M. COSTA, J. **O que entendemos por “Feminização da Pobreza”?**. Centro Internacional de Pobreza. Brasília, n. 58, 2008.

MENDES, Mary Alves. Mulheres Chefes de Família: a complexidade e ambiguidade da questão. **XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais**, n. XIII, 2002. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1131>. Acesso em: 01 abr. 2020.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re) Pensando a Criminologia**: Reflexões sobre um Novo Paradigma desde a Epistemologia Feminista. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. 2012

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal** (volume 1: introdução e parte geral) 38. ed. São Paulo. Saraiva, 2004.

PEREIRA, ANA CAROLINA ANTUNES; SANTORO, ANTONIO EDUARDO RAMIRES. Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. **Meritum** - Belo Horizonte - v. 13 – n. 1 – p. 87-112 – jan./jun. 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/5816-19145-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/5816-19145-1-PB%20(1).pdf). Acesso em: 01 abr 2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista Sociologia Política*, v.18, n.36, Curitiba, jun. 2010, pp.15-23

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pelo dor? Um Olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. 2012. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

RODRIGUES, Luciana Boiteux Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil**. 3ª Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

SANTA RITA, Rosângela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade humana**. 180f. Dissertação (Mestrado em Política social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SENA, Ana Beatriz Hernandez. **O tráfico de drogas e sua influência no aumento da criminalidade feminina**. 2015. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito), Centro Universitário de Brasília. Brasília. 2015.

SEAP, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **SEAP em números**. 2020. Disponível em:
http://www.seap.pa.gov.br/sites/default/files/sn_maio_2020_pc.pdf. Acesso em: 12 ago 2020.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: Vida e Violência atrás das Grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Porto Alegre: Editora Educação e Realidade, 1995.

STREY, Marlene Neves. Violência e gênero: um casamento que tem tudo pra dar certo. In: **Violência e Gênero, coisas que a gente não gostaria de saber**. Organizadoras: Patrícia K. Grossi e Graziela C. Werba. Porto Alegre. EDIPUC. 2001.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo. Criminologia feminista com criminologia crítica. **Revista Direito e Práxis**, Ahead of Print, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/38240-151468-2-PB.pdf>. Acesso em: 29 jul 2020.